

7110

144-45

ITALIA

ELATORIO

Auditoria

OG

101E

FEB.

I-23

P-03

193

N^o 7-110

1313
30

R E L A T Ó R I O

D A

1a. AUDITORIA DA 1a. DIVISÃO DE INFANTARIA EXPEDICIONÁRIA

[illegible]



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

652

RIO, 28. I. 1946

Do AUDITOR

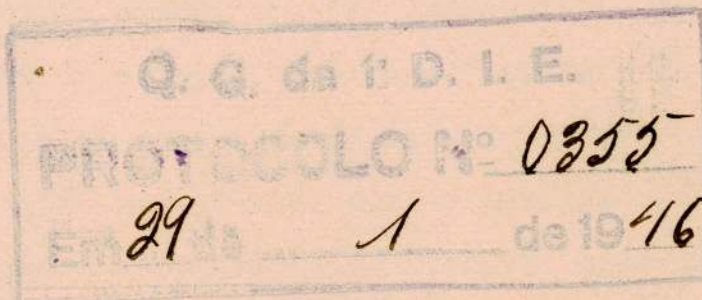
Ao Exmº Sr. Gen. Cmt. da 1a.
D. I. E.

Assunto Cópia de Relatório
(Remessa de)

I - Passo às mãos de V. Exa., para os fins convenientes, uma cópia do Relatório dos trabalhos desta 1a. Auditoria, apresentado ao Exmº Sr. General Presidente do Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar.

Adalberto Barretto
ADALBERTO BARRETTO - Ten. Cel. Auditor

A/R.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

R E L A T Ó R I O

APRESENTADO AO EXM^o SR. GENERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR, PELO AUDITOR DA 1a. AUDITORIA DA 1a. DIVISÃO DE INFANTARIA EXPEDICIONÁRIA.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. o relatório dos trabalhos da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E., como órgão da Justiça Militar Expedicionária, na campanha da Itália.

Não satisfazendo a legislação militar, então vigente, à organização da justiça, ao processo e à punição dos delinquentes, em tempo de guerra, teve o governo que baixar o decreto-lei nº 6.396, de 1.IV.944, organizando a justiça militar junto à Força Expedicionária Brasileira e regularizando o seu funcionamento. Anteriormente havia promulgado o Código Penal Militar pelo decreto-lei nº 6.227, de 24. I.944, que entrou em vigor em Março, trinta dias depois de sua publicação. Diversas outras medidas legislativas já haviam sido tomadas, afim de suprirem à imperfeição e deficiência de nossas leis de processo e penais de guerra, destacando-se dentre elas o decreto-lei nº 4.766, de 1.X.942, que, além de outras providências, define crimes militares e contra a segurança do Estado. Cria-se, em complemento ao decreto já aludido que organiza a justiça militar junto à F.E.B., um quadro especial de oficiais, na reserva de 2a. classe do Exército, para juizes, membros do Ministério Público, advogados e escrivães da justiça militar (decreto-lei nº 6.509, de 18.V.944 alterado pelo de

Alzavento

nº 6.678, de 13. VII. 944).

De acôrdo com o disposto no art. 7º do decreto-lei nº 6.396, de 1.IV.944, o Ministro de Estado da Guerra, por portaria nº 6.466, de 16. V. 944, designa o auditor de 1a. entrância da 9a. R.M. (Mato Grosso) ADALBERTO BARRETTO e o promotor também de 1a. entrância da 2a. Auditoria da 2a. R.M. (S. Paulo) ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, para constituírem a 1a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária. Por portarias ns. 6.507, de 25. V. 944 e 6.562, de 6. 6. 944, nomea respectivamente o escrivão de 1a. entrância da 1a. Auditoria da 3a. R.M. (Porto Alegre) ARY ABBOTT ROMERO e o advogado de 1a. entrância da Auditoria da 6a. R.M. (Baía) RAUL DA ROCHA MARTINS para servirem na 1a. Auditoria Expedicionária mencionada. Foram, ainda, designados para nela servirem o 3º sargento WANDER SOARES, como escrevente e o cabo DARCY PINHEIRO CARRA, nomeado oficial de justiça.

A apresentação ao Comando da 1a. D.I.E., no Q.G., à rua São Francisco Xavier, número 409, do auditor ADALBERTO BARRETO, promotor ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, escrivão ARY ABBOTT ROMERO e do advogado RAUL DA ROCHA MARTINS se deu no dia 13 de junho de 1944.

Por decreto nº 16.243, de 28.VII.944, foram incluídos no quadro especial de oficiais da reserva de 2a. classe do Exército, o auditor ADALBERTO BARRETTO, o promotor ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, o escrivão ARY ABBOTT ROMERO e o advogado RAUL DA ROCHA MARTINS, respectivamente com o posto de tenente-coronel, capitão e segundos tenentes. E por portaria nº 6.977, de 2.VIII.944, convocou o Ministro de Estado da Guerra, de acôrdo com o decreto nº 10.451, de 16.IX.942, os ditos oficiais para o serviço ativo do Exército, junto à F.E.B., regularizando, assim, as suas situações.

Esses elementos da 1a. Auditoria - auditor, promotor, escrivão e advogado - já se haviam deslocado desta Capital, de avião, para o teatro das operações, na Itália, no dia 12 de julho de 1944, ali chegando, no aereoporto de Napoles, no dia 20, onde fizeram junção ao 1º Escalão das forças brasileiras, acampadas em Bagnoli, proximidades daquela cidade, há quatro dias chegadas, por via marítima. No dia seguinte, 21 de julho de 1944, fez-se a comunicação de que a 1a. Audito-

ria da 1a. D.I.E., estava pronta a exercer as suas funções, não obstante a precariedade de sua instalação: sem conforto e sem material ao seu exercício. Daí, de Bagnoli, sua primeira sede, passou a Tarquìnia, Vada, San Rossori, Pistoia (dentro e fora da cidade), Pavana, Vignola, Alessandria e Francolise, sua última sede.

Além dessas sedes, funcionou, ainda, a 1a. Auditoria, durante um ano que permaneceu na Itália, em varias outras localidades, inclusive em P.C. de Unidades, procedendo a instrução de processos e a julgamentos; em Porreta Terma, Altopassio, Livorno, Lizzano, Frantoieto e outras. Fazia parte do Q.G. da 1a. D.I.E., a princípio um só, depois desdobrado em Q.G. avançado e Q.G. recuado, ora funcionava num, ora noutro.

Na primeira quinzena de outubro de 1944, chegou a San Rossori (proximidades de Pisa), com o 2º Escalão da F.E.B., a 2a. Auditoria da 1a. D.I.E., constituída do tenente coronel auditor Eugenio Carvalho do Nascimento, capitão promotor Amador Cisneiros do Amaral, 2ºs. tenentes escrivão Walter Belo Faria e advogado Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, passando, então, a ser feita a distribuição dos processos, entre as duas auditorias, de acôrdo com o art. 90 do Código da Justiça Militar.

Com o regresso ao Brasil do capitão promotor Amador Cisneiros do Amaral, em 29 de novembro de 1944, passou o capitão promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa a funcionar nas duas Auditorias, tendo ainda, permanecido na Itália, integrando a 2a. Auditoria, após o regressar da 1a. Auditoria, com o 1º Escalão da F.E.B., nos primeiros dias de julho de 1945, por ter assim entendido as autoridades superiores.

O auditor da 1a. Auditoria, signatário dêste Relatório, também passou a ter exercício cumulativamente na 1a. e 2a. Auditorias, no periodo de 15 de fevereiro a 26 de abril de 1945, de acôrdo com o art. 26 do R.I. do Conselho Supremo de Justiça Militar, por ter o seu titular, ten. cel. Eugênio Carvalho do Nascimento, vindo ao Brasil, a serviço, havendo nesse periodo procedido á formação de culpa de diversos processos daquela Auditoria, bem como realizado alguns julgamentos (6), sendo de se destacar dois em que figuravam, num um Major e três capitães e noutro um capitão, todos acusados de crime de guerra

Ass. Barreto

propriamente dito, processos êsses que tomaram muito tempo do titular da 1a. Auditoria, vindo, assim, retardar um pouco a marcha dos processos distribuídos à sua Auditoria.

Chegando ao Rio de Janeiro, por via aérea, o ten. cel. auditor da 1a. Auditoria, no dia 12 de julho de 1945, e os tenentes escrivão e advogado, por via marítima, no dia 18, com o 1º Escalão da F.E.B., do qual faziam parte, instalou-se a 1a. Auditoria, no Q.G. da 1a. D.I.E., à rua São Francisco Xavier, nº 409, na segunda quinzena de agosto, agora integrada pelo promotor da 2a. Auditoria, capitão Clovis Bevilacqua Sobrinho, que havia sido convocado para substituir o capitão promotor da 1a. Auditoria, em serviço na 2a. Auditoria, na Itália, mas que por determinação superior tivera o promotor Clovis seu embarque sus-tado.

Aqui no Brasil, levou a Auditoria a efeito o julgamento de 38 processos, sendo que uns, em maior número, tiveram seus sumários con-cluídos na Itália e outros aqui. O capitão promotor Orlando Mou-tinho Ribeiro da Costa, tendo chegado ao Brasil, com o 3º Escalão, por via marítima, em 17 de setembro de 1945, reassumiu as suas funções na 1a. Auditoria, em 22 de outubro do mesmo ano.

Nos dois primeiros meses de estada na Itália, como fôsse diminuíto o serviço de justiça na 1a. Auditoria, os seus componentes, presta-ram-se a cooperar com o Comando da Divisão e do 1º Escalão da F.E.B., em outros serviços que não os judiciários propriamente ditos, mesmo porque se ressentia o dito Escalão da falta de oficiais. Assim, o tenente advogado de ofício, Raul da Rocha Martins, passou a exercer as funções de aprovisionador do Q.G. da 1a. D.I.E.; o tenente escrivão Ary Abbott Romero as de auxiliar do Comando do Q.G., almoxarife e de censor da correspondência das praças; o capitão promotor, Orlando Mou-tinho Ribeiro da Costa, auxiliar de seu mano, Ten. Cel. Thales Mouti-nho da Costa, Chefe da 4a. Secção, merecendo todos referências elogio-sas do Exmº Sr. General Mascarenhas de Moraes, inclusive o signatário dêste, pelo seu espírito de cooperação e boa vontade, etc.

De outubro de 1944 em diante, os trabalhos da Auditoria foram, dia a dia, aumentando a ponto de não ser possível a conclusão dos processos dentro dos prazos estabelecidos na lei. Além disso, os

A. Barreto

deslocamentos das forças para operações de guerra e as mudanças de sede da Auditoria, vieram retardar ainda mais a marcha dos processos. Acrescente-se, ainda, a circunstância de ter o auditor da 1ª Auditoria passado a responder pelas duas auditorias.

Procurou-se minorar essa situação, apresentando-se algumas emendas à nossa lei de processo, que viriam, sem dúvida, atender à celeridade dos mesmos. Não assim entendendo o Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar, deixou de encaminhá-las às devidas autoridades.

O Egrégio Conselho, porém, aprovou e mandou adotar nos inquéritos policiais militares e nos processos crimes os quesitos formulados, de acordo com o novo Código Penal Militar, pelo auditor que este assina.

Salvo algumas omissões ou deficiências, apontadas ao Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar, o decreto-lei nº 6.396, de 1.IV. 944 que organiza a Justiça Militar junto à F.E.B. e regulariza o seu funcionamento, satisfaz a sua finalidade e atingiu o seu objetivo, como ficou demonstrado no trabalho - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS MILITARES DE CAMPANHA - da autoria do signatário.

Neste estudo, fez-se, também, uma apreciação a respeito do Novo Estatuto Penal Militar, posto então em execução - de como se aplicou ele na guerra. Fica, assim, o dito trabalho fazendo parte deste Relatório.

Passaram pela Auditoria 138 processos, assim discriminados:

INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE	107
PROCESSOS DE DESERÇÃO	<u>31</u>
TOTAL	138.

DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE ACIMA CITADOS, <u>SERVIRAM DE BASE A DENÚNCIAS</u>	81
ARQUIVADOS POR FALTA DE BASE PARA PROCEDIMENTO CRIMINAL	9
DECRETADA A INCOMPETÊNCIA DESTA AUDITORIA	<u>2</u>
TRANSPORTA	92

TRANSPORTE	92
DECRETADA EXTINTA A PUNIBILIDADE POR FALECIMENTO DO INDICIADO	1
RESTITUIDOS AS UNIDADES PARA SEREM APRECIADOS SOB O PONTO DE VISTA DIS- CIPLINAR	3
ENCAMINHADO À 1ª. AUDITORIA DA 1ª. R.M., DE ACÔRDO COM O DECRETO-LEI Nº 8.443, DE 26. 12. 945	1
ARQUIVADO, DE PLANO, EM FACE DO INDULTO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.082, DE 3.12.945	5
RESTITUIDOS AS UNIDADES, EM DILIGÊNCIAS, E NÃO DEVOLVIDOS	5
TOTAL	107

PROCESSOS DE FORMA ORDINÁRIA 81

JULGADOS	52
ARQUIVADOS em face do INDUL- TO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DEC. Nº 20.082, de 3.12.945 ...	28
REMETIDO À 1ª. AUDITORIA DA 1ª. R.M., DE ACÔRDO COM O ART. 2º DO DEC-LEI Nº 8.443, de 26. 12.945	1
REUS CONDENADOS	60
REUS ABSOLVIDOS	12

AS CONDENACÕES NESSES PROCESSOS FORAM NOS SEGUINTE CRIMES:

Insubordinação (art. 141 do C.P.M.)	3
OPôr-se às ordens da sentinela (art. 142)	1
Opôr-se, mediante violência, à execução de ato legal (art. 154)	2
Abandono de posto (art. 171)	3
Homicídio culposo (art. 181, § 3º)	4
Lesões corporais (art. 182)	5
Lesões corporais culposas (art. 182, § 5º)	5
Conjunção carnal, mediante violência, (art. 192)	6
Furto (art. 198)	9
Roubo (art. 305, comb. com o art. 199)	5
Extorsão (art. 305, comb. com o art. 200)	2
Apropriação indebita (art. 203)	2

A. Barreto

Desacato a superior (art. 225)	5
Desobediência (art. 227)	7
Peculato (art. 229)	1
Peculato culposo (art. 229, § 2º)	1
Violência contra superior (art. 280)	1
Inobservância do dever militar ..(art.285).....	1
Homicídio em presença do inimigo (art. 302)	1

PROCESSOS DE DESERÇÃO 31

JULGADOS 20

CONDENADOS 5

ABSOLVIDOS 4

ANULADOS 11 20

ARQUIVADOS EM FACE DO IN-
DULTO DE QUE TRATA O ART.

1º DO DEC. Nº 20.082, DE

3.12.945 11 ... 31

- AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -

FORAM ORGANIZADOS 42

OFÍCIOS EXPEDIDOS PELA AUDITORIA 775

TELEGRAMAS EXPEDIDOS 15

CARTAS PRECATORIAS RECEBIDAS 12

De como exerceu a justiça militar a sua nobre e espinhosa missão, dizem as referências elogiosas que fez o Comando da Divisão, Exmº Sr. General Mascarenhas de Moraes, aos componentes da 1ª Auditoria. É de se destacar de sua NOTA DE COMANDO, o seguinte trecho: " A Justiça Militar da F.E.B., em todos os degraus de sua hierarquia e atividade, do Juízo da 1ª. entrância ao Conselho Supremo, tem estado à altura do momento e da sua nobre missão. Vigilante e inflexível, im-

Al Barreto

parcial e serena, meticulosa na elaboração processual, rígida nos seus julgamentos e exata e exemplar nas suas sentenças, a nossa Justiça Militar vem concorrendo eficientemente para que se não partam os elos da disciplina e se não quebre a coesão moral da tropa que o Brasil mandou ao continente europeu, como legítima expressão do seu poder militar, como genuína representante dos princípios jurídicos secularmente esposados e defendidos pela sua nobre e invariável política internacional. Enquanto os nossos bravos soldados conquistam belos e imorredouros triunfos para as armas nacionais, a Justiça Militar da F.E.B. vela permanentemente para que se não empane o brilho da nossa atuação nestes campos de batalha e nem de leve esmaça o colorido do prestígio e do conceito que já conquistamos, mercê do valor dos nossos homens e da compreensão nitida das nossas responsabilidades. À Justiça Militar da F.E.B., incansável sentinela da lei, rendemos hoje o preito da nossa admiração, pelo valioso e patriótico trabalho que vem realizando, na defesa das nossas tradições de cultura e cavalherismo e pelo maior e mais puro prestígio do Exército e do BRASIL. (a) João Batista Mascarenhas de Moraes - Gen. Div. Cmt. 1ª Esc. da F.E.B. e da 1ª D.I.E.".

A F.E.B. não dispondo de um presídio militar, propriamente dito, em campanha, teve de recorrer ao presídio americano para recolher certa categoria de seus delinquentes. Outros cumpriram penas em barracas, no Depósito de Pessoal da F.E.B. e outros na própria unidade, em serviço. A sua distribuição pelos corpos e presídios civis e militares, ao regressarem ao Brasil, trouxe grande trabalho e inconvenientes à execução das sentenças. É, sem dúvida, um serviço especial a ser criado e convenientemente instalado.

Houve por bem o governo conceder, pelo decreto nº 20.082, de 3. 12.945, indulto a oficiais, praças e civis que fizeram parte integrante da F.E.B. ou a ela prestaram serviços, quando em operações na Itália, já condenados ou não, e cujos crimes não sejam de natureza infamante.

mantentes.

Na 1a. Auditoria, todos os sentenciados e não sentenciados, em número de 77, foram beneficiados pelo indulto, salvo o cabo RÔMULO TÊSTA, condenado por homicídio doloso e lesões corporais culposas, respectivamente, a dez anos e três meses de reclusão e a dois meses e vinte e seis dias de detenção, que teve as suas penas reduzidas para 5 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, e 1 mês e 13 dias de detenção.

Pelo decreto-lei nº 8.443, de 26.12.945, foram extintos os órgãos da Justiça Militar da F.E.B., devendo os casos pendentes de decisão final passarem à 1a. Auditoria da 1a. R.M., uma vez que compete a esta executar as sentenças proferidas antes da vigência do citado decreto-lei, inclusive as que dependem de recurso.

Arrelho

Tendo passado as atribuições dos órgãos da Justiça Militar da F.E.B. a ser exercida, em primeira instância, pelas Auditorias da 1a. R.M. e, em segunda, pelo Supremo Tribunal Militar, (art. 1º do dito decreto), foram remetidos à 1a. Auditoria Regional o processo referente a DALCEU FERREIRA LIMA, soldado da Companhia de Polícia Militar da 1a. D.I.E. e o inquérito policial militar em que figuram como indiciados os prisioneiros de guerra, civis BRONIUS AJAUKAS, WALTER BELITZ, WILHELM BOCK KASTEN, CARLOS HAGE, FRIEDRICH HUBER, CARLOS HUEBEL, CARL HUELLER, LAURO KOELIN e KARL GEORG RAFF LEHNER.

Não é de se encerrar este Relatório sem salientar o serviço que prestaram à 1a. Auditoria o tenente escrivão ARY ABBOTT ROMERO, o tenente advogado de ofício RAUL DA ROCHA MARTINS, o Capitão Promotor ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, o 3º sargento escrevente WANDER SOARES e o então cabo, hoje 3º sgtº. DARCY PINHEIRO CARRA, nomeado oficial de justiça.

C O N C L U S ã O

Os suscintos esclarecimentos que se prestam no presente Re-

latório, não de ser completados com as atas e acórdãos do Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar, publicados no Diário da Justiça, por se relacionarem com os trabalhos da Auditoria, bem como com as relações e quadros anexos, sob números 1, 2, 3, 4 e 5.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa., Sr. General Presidente e aos demais Exm^{as}. Sr. Juizes desse Colendo Conselho Supremo, o testemunho do meu mais alto apreço e distinta consideração.

RIO DE JANEIRO, 24 DE JANEIRO DE 1946

Adalberto Barretto
ADALBERTO BARRETTO - Ten. Cel. Auditor

A/R.

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

R E L A C Ã O Nº 1

RELAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS
MILITARES E DOS AUTOS DE PRISÃO EM
FLAGRANTE ENTRADOS NESTA 1a. AUDITORIA
ENTRE A DATA DE SUA INSTALAÇÃO NA
ITÁLIA (21 DE JULHO DE 1944), ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 1945, QUANDO FOI EXTINTA
PELO DECRETO-LEI Nº 8.443, DE 26.12.945.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

RELACÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E DOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE ENTRADOS NESTA 1a. AUDITORIA ENTRE A DATA DE SUA INSTALAÇÃO NA ITÁLIA, (21 DE JULHO DE 1944), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1945, QUANDO FOI EXTINTA PELO DECRETO-LEI Nº 8.443, DE 26.12.1945.

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
1	26. 8.944	I.P.M. procedido no 6º R.I. para apurar o desaparecimento do sld. JOSE SQUENA, quando tomava banho na praia de Ramos, no Rio de Janeiro.	Remetido à 1a. Auditoria da 1a. R.M., em 29.8.944, em vista de ser esta Auditoria incompetente para conhecer do fato, dado que ocorreu no Brasil (Of. nº 6).
2	15. 9.944	I.P.M. em que é indiciado o sld. ALBERTO JANUÁRIO DA SILVA, do II/1ª R.O.Au.R.	Serviu de base a denúncia.
3	20. 9.944	I.P.M. procedido no 6º R.I. para apurar uma ocorrência havida no dia 3.9.44, entre o pessoal da Cia. de Serviço do referido R.I. e os 2ºs. Tens. MARIO MARCIO FONTANILA DA CUNHA e VICENTE FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETTO, todos da citada Unidade.	Remetido ao Conselho Supremo de Justiça Militar, em 23.9.44, para os fins do art. 43 do Dec. Lei 6.396, de 12.4.944. (Of. nº 11). Baixou em diligência, sendo encaminhado ao Exmº Sr. Gen. Cmt. da 1a. D. I. E. em 9. 10.44 (Of. nº 19). Retornou em 7.1. 945, sendo novamente remetido ao C. S. J. M. na mesma data (Of. nº 5). O C. S. J. M. devolveu os autos a esta Auditoria para proceder de acordo com o Dec. Lei 7.057, de 20.11.944. Constituído nesta Aud. o Conselho de Justiça de que trata o art. 6º do Dec. Lei 6.396, julgou este, em sessão de 13.4.945, justificados os fatos imputados ao 2º Ten. dentista VICENTE FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETTO, na forma do art. 43 do Dec. Lei 6.396, modificado pelo de nº 7.057, acima citados, determinando o arquivamento do I.P.M. na parte relativa ao dito oficial, sem prejuízo, entretanto, de ação disciplinar ou penal que caibam as praças envolvidas nos fatos. Dada vista dos autos ao Cap. Promotor para se pronunciar sobre a última parte da decisão acima, requereu ele o respectivo arquivamento, por não encontrar crime a punir. Remetidos os autos ao C. S. J. M., de acordo com o art. 17 do Dec. Lei 6.396, decidiu este indeferir o pedido de arquivamento e remeter os autos ao Gen. Cmt. da 1a. D. I. E. para apreciar as "graves faltas disciplinares, notadamente por parte do cabo BENEDITO BAFATO" (Of. desta Aud., nº 386, de 15.4.45)

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
4	19.10.944	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o cabo ROMULO TESTA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
5	3. 11.944	I.P.M. em que é indiciado o sld. CARLINDO PAULO BARBOSA, do I/1º R.A.C.P.	Serviu de base a denúncia.
6	3. 11.944	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANTÔNIO DE ARAUJO, do I/2º R.O. Au.R.	Serviu de base a denúncia.
7	4. 11.944	Auto de Prisão em flagrante lavrado contra o 1º Ten. CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
8	22.11.944	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOERGE NORONHA, do 1º Btl. de Saude.	Serviu de base a denúncia.
9	26.11.944	I.P.M. em que é indiciado o cabo GERALDO PEREIRA, do II/1º R.O.Au.R.	Remetido ao C.S.J.M., em 28.11.944, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 69). Devolvidos os autos para serem apreciados sob o ponto de vista disciplinar. Encaminhados ao Gen.Cmt. da 1a.D.I.E. em 15.12.944 (Of. 102).
10	27.11.944	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSE WALTER PAULINO, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
11	4. 12.944	I.P.M. em que são indiciados os slds. ANTONIO ARAUJO, ANTONIO COLETT, ADEMAR SAMUEL DA SILVA, MARIO BATISTA e PAULO DE OLIVEIRA, todos do Depo sito de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
12	6. 12.944	I.P.M. em que é indiciado o 1º Ten. LUIZ GONZAGA MOURA, do Reg. Sampaio.	Remetido ao C.S.J.M., em 8.12.44, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of.90). O C. S.J.M., em sessão de 9.2.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em of. 122, de 19.3.945.
13	20.12.944	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOAQUIM MARIANO DA SILVA, do 1º Btl. de Saude.	Remetido ao C.S.J.M. em 22.12.944, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento. (Of.nº 110). O C.S.J.M., em sessão de 29.1.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. 97A e 98, de 7.3.945.
14	2. 1. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o cabo CYRO MARQUES, do Regt. Sampaio.	Serviu de base a denúncia.

Nº DE ORDEM.	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	OBSERVAÇÕES
15	7. 1. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ALEXANDRE TEODORO DE SOUZA, do 9º B.E.	Remetido ao C.S.J.M., em 11.1. 45, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (of. nº 9). O C.S.J.M., em sessão de 9. 2.945, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em o of. 123, de 19.3.945.
16	9. 1. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. FRANCISCO ANTONIO MUNIZ, do I/2º R.O.Au.R.	Serviu de base a denúncia.
17	15. 1.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANTONIO NEMIZIO DA VEIGA, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
18	16. 1.945	I.P.M. em que é indiciado o 2º Ten. R/2, dentista, ORLANDO LUNA FREIRE DO PILLAR, da Secção Brasileira anexa ao 7th Station Hospital.	Serviu de base a denúncia.
19	22. 1.945	I.P.M. em que são indiciados os solds, AUGUSTINHO DE FREITAS, JOSE MOSCA e JOÃO ALVARO COELHO, do I/1º R.O.Au.R.	Serviu de base a denúncia.
20	22. 1.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. EUCLIDES FAGUNDES BARRETTO, do Depósito de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
21	25.1. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld, WALDEMIRO MELCHERT, do Depósito de Intendência da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
22	27.1. 945	I.P.M. em que são indiciados os cabo HAROLDO DO CARMO e solds. PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA e MAGNO PEREIRA, da Bia. de Comando da A.D. da 1ª. D. I.E.	Serviu de base a denúncia.
23	29.1. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. AGENOR CLARO DE OLIVEIRA do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
24	1. 2. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOSÉ GUALBERTO ALVES, da Cia. de Intendência da 1ª. D. I.E.	Serviu de base a denúncia.
25	3. 2. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, 9º B. E.	Remetido ao C.S.J.M., em 8.II. 945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 51). O C.S.J.M., em sessão de 6.3.45, decidiu restituir os autos afim de serem apreciados disciplinarmente. Encaminhados ao Gen.Cmt. da 1ª.D.I.E. em 16.4.945 (Of. nº 224).

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
26	3. 2. 945	I.P.M. em que é indiciado o 2º Ten. R/1 ROMANGUERA MARQUES DE CARVALHO, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
27	10.2. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOÃO VASSALI, do Dep. de Pessoal da F. E. B.	Serviu de base a denúncia.
28	22. 2.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. PLINIO MARTINS DE OLIVEIRA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
29	22. 2.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. NELSON DOS SANTOS, da Cia. de Intendência desta la. D.I.E.	Serviu de base a denúncia.
30	26. 2.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSE LOPES DE BARROS, do II/1º R. O.Au.R.	Serviu de base a denúncia.
31	5. 3. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado a bordo do Transporte U.S.S. Gen.Meigs, contra o sld. GONÇALVES NUNES, do 5º Escalão da F.E.B.	Remetido ao Gen. do Executivo da F.E.B., em 7.3.45, afim de ser atendida a uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. nº 99). <u>NÃO FOI RESTITUIDO.</u>
32	6. 3. 945	I.P.M. em que são indiciados o 1º Ten. WALTER DE OLIVEIRA e 2º sgtº: ORMINDO RODRIGUES VIDIGAL FILHO, da la. Esquadilha de Ligação e Observação.	Serviu de base a denúncia.
33	9. 3. 945	I.P.M. em que são indiciados os slds. JOSÉ GUALBERTO ALVES GASPAR FRANÇA e HAROLD SILVA, da Cia. de Intendência da la. D.I.E.	Serviu de base a denúncia.
34	10. 3.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra os slds. JOÃO ANTONIO GRANGEIRO, da Cia. do Dep. de Int. da F.E.B. e SEBASTIÃO BONFIM, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
35	10. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo AMÉRICO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, da Cia. do Q.G. da la. D.I.E.	Remetido ao C.S.J.M., em 6.3.945 por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 104). O C.S.J.M., em sessão de 7.5.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. nº 382 e 383, de 15.6.945.
36	10. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ISMAEL ROSA DA SILVA, do Rgtº. Sampaio.	Serviu de base a denúncia.
37	12. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo AUGUSTO MARCONDES, do 3º G.A.	Remetido ao Gen.Cmt.da la.D.I.E., em 15.3.945, afim de ser atendida a uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 111). <u>NÃO FOI RESTITUIDO.</u>

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
38	13. 3.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contr. os slds. THEODORICO JOSE NILO e WALDEMAR MENEZES RAMOS, do Depósito de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
39	13. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo MORASTHI MARTINS PINHEIRO, da Cia. de Intendencia da Ia. D.I.E.	Serviu de base a denúncia.
40	17. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o 3º sgtº. JOSE MARIO ALVES DOS SANTOS, da Cia. de Manutenção Leve.	Serviu de base a denúncia.
41	17. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ANTONIO VILELA, do Depósito de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
42	18. 3.945	I.P.M. procedido no II G.A. para apurar a responsabilidade no acidente de viatura de que resultou a morte do respectivo motorista, sld. BERLIM DE AZEVEDO VIEIRA.	Remetido ao C.S.J.M., em 11.4.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. nº 201). O C.S.J.M., em sessão de 18.5.45, decidiu decretar extinta a ação penal, em consequencia do falecimento do indiciado. Comunicado em ofs. 378 e 379, de 15.6.945.
43	19. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ALBERTO TURQUETE, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
44	19. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, do II/1º R.O.Au.R.	Remetido ao C.S.J.M., em 22.3.45, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 139). O C.S.J.M. decidiu, em sessão de 9.4.45, decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. 332 e 333, de 30.5.45.
45	20. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. MARIO DOS SANTOS, do 1º Btl. de Saude.	Serviu de base a denúncia.
46	21. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo OSNY SILVA, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
47	22. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. WHARTON BORGES, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
48	24. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. FRANCISCO MASTRANDEA JUNIOR, do III G.A.	Serviu de base a denúncia.
49	25. 3.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o cabo GUALTER FERREIRA DE OLIVEIRA, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
50	27. 3.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. PAULO PEDRO MARCONDES, do III G. A.	Serviu de base a denúncia.

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
51	3. 4. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANTÔNIO JOÃO DUARTE, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
52	3. 4. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ADÃO SILVEIRA DE ALMEIDA, do 6º R. I.	Remetido ao Cmt. do 6º R.I., em 4.4.945, afim de ser atendida uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 179). <u>NÃO FOI RESTITUIDO.</u>
53	4. 4. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANADIL ALVES DE ALMEIDA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
54	5. 4. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra os slds. JACQUES DE OLIVEIRA LAGE e SERVVALINO DE ARAUJO, do 9º B.E.	Serviu de base a denúncia.
55	8. 4. 945	I.P.M. procedido no Depósito de Pessoal da F.E.B. para apurar a responsabilidade no acidente de veículo de que resultou ferimentos nos slds. ADÃO PIETNOSKA, AQUILAES VICENTINI e MANOEL ANTÔNIO DA SILVA	Remetido ao C.S.J.M., em 11.4.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 201). O C.S.J.M., em sessão de 18.5.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. n° 384 e 385, de 15.6.945.
56	10. 4.945	I.P.M. procedido no Centro de Triagem para apurar a responsabilidade no recolhimento ao parque de viaturas do citado Centro de um "jeep" americano.	Remetido ao C.S.J.M., em 13.4.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 21). O C.S.J.M., em sessão de 14.5.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. n° 380 e 381, de 15.6.45.
57	13. 4.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSÉ DOS SANTOS, da Cia. do Depósito de Intendência da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
58	16. 4.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMPOS, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
59	16. 4.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra os slds. LUIZ DE CARVALHO, ARISTIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA e WANDERLEY CONDE, todos do I G.A.	Serviu de base a denúncia.
60	17. 4.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. CELESTINO ALVES DA PAIXÃO, do 1º Btl. de Saúde.	Serviu de base a denúncia.
61	20. 4.945	I.P.M. em que é indiciado o civil italiano DI BARTOLOMEO ADER, motorista do Depósito de Intendência da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
62	24. 4.945	I.P.M. em que são indiciados os slds. ARMANDO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO OLAVO, ANTÔNIO GERALDO GARCIA COUTO, MILTON HASCHÉ e JOSÉ ARISTEU, todos da Cia. de Int. da 1ª D.I.E.	Serviu de base a denúncia.

Nº DE OR- DEM	DATA DE ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
63	25. 4.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOAQUIM STRESSER, do 9º B.E.	Remetido ao C.S.J.M., em 4.5.45, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 268). O C.S.J.M., em sessão de 11.6.45, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. 414 e 415, de 7.8.45.
64	25. 4.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ANANIAS ROCHA SIMÕES, do I G. A,	Serviu de base a denúncia.
65	1. 5. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o cabo ANTÔNIO LEMOS, do 11º R. I.	Serviu de base a denúncia.
66	3. 5. 945	I.P.M. em que são indiciados o cabo NEWTON FERREIRA JOSETTI e sld. JAIR DE CASTRO MAINARDS, do II G.A.	Serviu de base a denúncia.
67	3. 5. 945	I.P.M. em que é indiciado o cabo AGNELÔ NUNES DA SILVA, da Cia. do Q.G. da 1ª. D.I.E.	Serviu de base a denúncia.
68	8. 5. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. RENATO PEREIRA DE SOUZA, do 1º R.I.	Serviu de base a denúncia.
69	8. 5. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANTÔNIO ANUNCIATO DA SILVA, do 9º B.E.	Serviu de base a denúncia.
70	8. 5. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA, do 1º R.I.	Serviu de base a denúncia.
71	9. 5. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ANTÔNIO LEME, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
72	10. 5.945	I.P.M. em que é indiciado o 2º sgtº. JOÃO FERREIRA DA SILVA, do Serviço de Saúde da F. E.B.	Serviu de base a denúncia.
73	23. 5.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSÉ LOPES DE BARROS, do II G.A.	Serviu de base a denúncia.
74	29. 5.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. MAURÍCIO DE JESUS KARKOUS, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
75	29. 5.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JOSIAS DE AZEVEDO, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
76	4. 6. 945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. MANOEL GOMES DA SILVA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.

Nº DE ORDEM.	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
77	26. 6.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOSE SILVA, do 1º Btl. de Saude.	Serviu de base a denúncia.
78	26. 6.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. AUGUSTO JOSE NUNES, do 1º R.I.	Serviu de base a denúncia.
79	26. 6.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra os civis italianos PAPERINI GUIDO e PROSPERINI HUMBERTO, empregados no Dep. de Pessoal da F.E.B.	Remetido ao C.S.J.M., em 30.6.945, por ter o cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 403). O C.S.J.M., em sessão de 13.8.45, remeter os autos a justiça civil italiana para tomar conhecimento do caso. Encaminhados ao Gen.Cmt.da 1ª.D.I.E., em 12.9.45 (Of. nº 451).
80	28.6.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. HEITOR DA SILVA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
81	1. 7. 945	I.P.M. em que são indiciados o cabo MARIO BARROS SOVERAL e sld. EDGAR CUNHA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
82	1. 7. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ALVARO TEIXEIRA BASTOS, do II G. A.	Serviu de base a denúncia.
83	1. 7. 945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ERNESTO PEREIRA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
84	12.11.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JORGE ALBERTO DOS SANTOS, do Dep. de Pessoal da F. E.B.	Remetido ao C.S.J.M., em 14.11.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of.518). O C.S.J.M., em sessão de 26.11.945, decidiu decretar o arquivamento requerido. Comunicado em ofs. 560 e 561, de 11.12.945.
85	12.11.945	I.P.M. em que é indiciado o 2º Ten. OSCAR PEIXOTO, da Cia. de Manutenção Leve.	Remetido ao C.S.J.M., em 14.11.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (OF.517). O C.S.J.M., em sessão de 26.11.945, decidiu baixar os autos em diligência para prosseguimento do inquerito. Prejudicada a diligência em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945, aplicado a especie. Comunicado em ofs. nºs. 589 e 591, de 19.12.945.
86	12.11.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo ARY BARRETO SIQUEIRA, do 1º Btl. de Saude.	Restituído a Unidade, em 14.11.945, para cumprir uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of nº 522). Retornou em 19.12.945. ARQUIVADO em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945, aplicado a especie. Comunicado em ofs. nºs. 601 e 605, de 27.12.945.

DE OR- DEM	ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
87	12.11.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOAQUIM GUANABARA, do 1º Btl. de Saude.	Restituído a Unidade, em 14.11.945, para cumprimento de uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 521). Retornou em 2. I. 946. ARQUIVADO em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945, aplicado a espécie. Comunicado em ofs. 627 e 628, de 5.1.946.
88	12.11.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. SEBASTIAO DOS SANTOS, do I/2º R.O. Au. R.	Restituído a Unidade, em 14.11.945, para cumprimento de uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 520). Retornou em 7. I. 946. ARQUIVADO em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945, aplicado a espécie. Comunicado em ofs 590 e 591, de 19.12.945.
89	12.11.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOSE FAUSTINO DA SILVA, do 6º R.I.	Restituído a Unidade, em 14.11.945, para cumprimento de uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 519). <u>NÃO FOI RESTITUIDO.</u>
90	20.11.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ANTONIO MANDU DOS SANTOS, do Depósito de Pessoal da F.E.B.	Remetido ao C.S.J.M., em 22.11.945, por ter o Cap. Promotor requerido o arquivamento (Of. 528). O C.S.J.M., em sessão de 10.12.945, decidiu julgar extinta a punibilidade em vista de estar o indiciado amparado pelo INDULTO de que trata o Dec. 20.082, de 3.12.945, aplicado a espécie. Comunicado em of. nº 576, de 18.12.945.
91	20.11.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ADÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO, da Cia. de Guardas da 1ª. D. I.E.	Restituído ao Exmº Sr. Gen. Cmt. da 1ª. D. I.E., em 22.11.945, para cumprimento de uma diligência requerida pelo Cap. Promotor (Of. 527). <u>NÃO FOI RESTITUIDO.</u>
92	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o Aspirante a Oficial R/2 ORLANDO DOS SANTOS REIS, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
93	3. 12.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. CELSO JOSE DA SILVA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
94	3. 12.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra os slds. MOISES IZIDRO DA SILVA e MAURICIO MENDONÇA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
95	3. 12.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. LUIZ CARLOS DE SOUZA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	OBSERVAÇÕES
96	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. JOSE HERIBALDO SILVEIRA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
97	3. 12.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. JONAS VITORIO CHAGAS, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
98	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. HUGO MARTINS DA SILVA, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
99	3. 12.945	Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. ALBERTO VICTOR DE JESUS, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
100	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo AMERICO XAVIER PAIM, do Dep. de Pessoal da F.E.B.	Serviu de base a denúncia.
101	3. 12.945	I.P.M. em que são indiciados o 3º sgtº. LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e sld. WADIH KALID, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
102	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. WALDEMIRO DA SILVA, do 11º R.I.	Serviu de base a denúncia.
103	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o cabo MANOEL MORAIS, do Posto Regulador de Livorno.	Serviu de base a denúncia.
104	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. ALCIDES SOUZA E SILVA, do 6º R.I.	Serviu de base a denúncia.
105	3. 12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. MANOEL CASIMIRO DE OLIVEIRA, do 1º Btl. de Saude.	Serviu de base a denúncia.
106	17.12.945	I.P.M. em que é indiciado o sld. DALCEU FERREIRA LIMA, da Cia. de Polícia Militar da 1ª. D.I.E.	Serviu de base a denúncia.
107	27.12.945	I.P.M. em que são indiciados os prisioneiros de guerra civis BRONIUS AJAUKAS, WALTER BELITZ, WILHELM BOCK KASTEN, CARLOS HAGE, FRIEDRICH HUBER, CARLOS HUEBEL, CARL HUELLER, LAURO KOELIN e KARL GEORG RAFF LEHNER.	Remetido á 1ª. Auditoria da 1ª R.M., em 2.I.946, em face do Dec Lei nº 8.443, de 26.12.945. (Of. nº 624).

RECAPITU-

RECAPITULAÇÃO:

SERVIRAM DE BASE A DENÚNCIAS	81
ARQUIVADOS POR FALTA DE BASE PARA PROCEDIMENTO CRIMINAL	9
DECRETADA A INCOMPETÊNCIA DESTA 1a. AUDITORIA	2
DECRETADA EXTINTA A PUNIBILIDADE POR FALECIMENTO DO INDICIADO	1
RESTITUIDOS AS UNIDADES PARA SE- REM APRECIADOS SOB O PONTO DE VISTA DISCIPLINAR	3
ENCAMINHADO À 1a. AUDITORIA DA 1a. R.M., DE ACÓRDO COM O DECRETO- LEI Nº 8.443, de 26.12.1945	1
ARQUIVADOS, DE PLANO, EM FACE DO INDULTO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.082, de 3.12.945	5
RESTITUIDOS AS UNIDADES, EM DILI- GÊNCIAS, E NÃO DEVOLVIDOS	<u>5</u>
T O T A L	107

1a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária,
no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de janeiro de 1946.


ARY ABBOTT ROMERO - 2º Ten. Escrivão.

A/R.

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

R E L A C Ã O N^o 2

RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS PROCESSOS
DE FORMA ORDINÁRIA, JULGADOS NESTA 1a. AU-
DITORIA.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS PROCESSOS DE FORMA
ORDINARIA, JULGADOS NESTA 1a. AUDITORIA:

1 - ALBERTO JANUÁRIO DA SILVA - sld. do II/1º R.O.Au.R.

DENUNCIADO em 15.9.944, como incurso na sanção do art. 171, combinado com o art. 314, do Código Penal Militar.

JULGADO em 2.10.944 - Condenado a 8 meses e 13 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egregio Conselho Supremo de Justiça Militar, em Acórdão de 12.10.944, na Apelação nº 1, desclassificar o delito para o art. 227 e condenar o réu a pena de dois meses e vinte dias de prisão, com o aumento de que trata o art. 314 citado. Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

2 - CARLINDO PAULO BARBOSA - sld. do I/1º R.A.P.C.

DENUNCIADO em 31.10.944, como incurso na sanção do art. 303 do C.P.M.

JULGADO em 8.11.944 - Condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 182, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 24.11.944, na Apel. nº 3, CONFIRMAR a decisão supra citada.

Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

3 - ANTÔNIO DE ARAUJO - sld. do I/2º R.O.Au.R.

DENUNCIADO em 3.11.944, como incurso na sanção dos arts. 154 e 225, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 16.11.944 - Condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção dos arts. 227 e 154, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 28.11.944, na Apel. nº 4, reformar a sentença, na parte relativa ao crime do art. 227, para ABSOLVER o réu e CONFIRMA-LA tão somente quanto ao crime do art. 154, condenando-o a pena de 8 meses e 27 dias de prisão, com o aumento de que trata o art. 314 citado.

FOI expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

4 - RÔMULO TESTA - cabo do 6º R. I.

DENUNCIADO em 8.11.944, como incurso na sanção dos arts. 181 e 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 30.11.944 - Condenado a 10 anos, 5 meses e 26 dias de detenção, como incurso na sanção dos arts. 302, nº I e 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 e mais a pena acessória de interdição de direitos, prevista no art. 54, § único, letra a, nº 1, todos do C.P.M., isto é, incapacidade para investidura em função pública pelo espaço de 5 anos. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 12.12.944, na Apel. nº 7, CONFIRMAR a decisão supra citada. Foi expedida carta de guia e pelo art. 2º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945, teve a pena comutada para 5 anos, 2 meses e 28 dias de detenção.

5 - JORGE NORONHA - sld. do 1º Btl. de Saúde.

DENUNCIADO em 23.11.944, como incurso na sanção do art. 211, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 7.12.944 - Condenado a 8 meses de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 19.12.944, na Apel. nº 11, reformar a sentença apelada para ABSOLVER o reu, sem prejuízo de ação disciplinar da alçada da autoridade administrativa.

6 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS - 1º Tenente R/2, do 11º R. I.

DENUNCIADO em 20.11.944, como incurso na sanção do art. 181, §§ 3º e 4º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 11.12.944 - Condenado a 1 ano, 8 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 181, § 3º, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 15.1.945, na Apel. nº 12, CONFIRMAR a decisão supra citada. Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

7 - ANTÔNIO ARAUJO, PAULO DE OLIVEIRA, MÁRIO BATISTA, ANTÔNIO COLET e ADEMAR SAMUEL DA SILVA - slds. do Depósito de Pessoal da F.E. B.

DENUNCIADOS em 5.12.944, como incursos na sanção do art. 305 do C.P.M.

JULGADOS em 20.12.944 - Condenados: ANTÔNIO ARAUJO, a 12 anos, 11 meses e 2 dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 305, comb. c/ o art. 199, § 2º, n.ºs. I e II e art. 33; ANTÔNIO COLET, a 11 anos e trinta dias de reclusão, como incurso nos mesmos dispositivos acima citados; PAULO DE OLIVEIRA, a 24 anos e 24 dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 305, com remissão aos arts. 199, § 2º, n.ºs. I e II e 200, § 1º, comb. c/ o art. 33 e 66; MÁRIO BATISTA, a 26 anos de reclusão, como incurso nos mesmos dispositivos acima citados e relativos a Paulo de Oliveira e ADEMAR SAMUEL DA SILVA, absolvido da acusação que lhe foi intentada pelo crime do art. 305, todos do C.P.M. Interpostas apelações: pela defesa, quanto as decisões condenatorias acima citadas e, pela Promotoria, quanto a absolutoria de Ademar Samuel da Silva, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 24.1.945, na Apel. nº 13, CONFIRMAR A SENTENÇA na parte que condenou os slds. Antônio Araujo, Antônio Colet, Paulo de Oliveira e Mário Batista e reforma-la, quanto a absolvição de ADEMAR SAMUEL DA SILVA, para condena-lo a pena de 11 anos de reclusão, como incurso na sanção do art. 199, § 2º, n.ºs. I e II, com remissão ao art. 305, todos do C.P.M. Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADOS pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

8 - JOSÉ WALTER PAULINO - sld. do 11º R. I.

DENUNCIADO em 28.11.944, como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 29.12.944 - Condenado a 6 meses e 6 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 9.2.945, na Apel. nº 14, CONFIRMAR A DECISÃO supra citada.

Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

9 - CYRO MARQUES - cabo do 1º R. I.

DENUNCIADO em 3.1.945, como incurso na sanção do art. 225, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 24.1.945 - Condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 28.2.945, na Apel. nº 16, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

10 - ANTÔNIO NEMIZIO DA VEIGA - sld. do 11º R. I.

DENUNCIADO em 16.1.945, como incurso na sanção do art. 225, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 29.1.945 - Condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. Conselho Supremo de Justiça Militar, em Ac. de 28.2.945, na Apel. nº 18, CONFIRMADO a decisão acima citada.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

11 - WALDEMIRO MELCHERT - sld. do Depósito de Intendência da F.E.B.

DENUNCIADO em 26. 1. 945, como incurso na sanção do art. 182, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 9.2.945 - ABSOLVIDO.
Passou em julgado.

12 - EUCLIDES FAGUNDES BARRETO - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.

DENUNCIADO em 24.1.945, como incurso na sanção do 154, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 3.3.945 - Condenado a 8 meses de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 9.4.945, na Apel. nº 23, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

13 - FRANCISCO ANTÔNIO MUNIZ - sld. do 1/2º R.O.Au.R.

DENUNCIADO em 9.2.945, como incurso na sanção do art. 312, comb. c/os arts. 192 e 20 do C.P.M.

JULGADO em 13.3.945 - Condenado a 6 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 182, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, e pela promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 9.4.945, na Apel. nº 25, reformar a sentença apelada para condenar o réu a pena de 1 ano, 4 meses e 15 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 312, comb. c/ os arts. 192 e 20 do C.P.M.

Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena.

14 - PLÍNIO MARTINS DE OLIVEIRA - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 23.2.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 28.3.945 - Condenado a 1 ano, 9 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 181, § 3º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 25.5.945, na Apel. nº 27, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

15 - AGENOR CLARO DE OLIVEIRA - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 31.1.945, como incurso na sanção do art. 280, § único, comb. c/ o art. 136, §§ 2º e 3º, do C.P.M.
JULGADO em 28.3.945 - Condenado a 15 meses e 16 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 136, §§ 2º e 3º, comb. c/ os arts. 182 e 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa e pela promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 25.5.945, na Apel. nº 28, reformatar a sentença apelada para desclassificar o delito para o art. 280 e condenar o réu a pena de 5 anos e um mes de reclusão e, mais, ainda, a pena acessória de interdição de direitos prevista no art. 54, nº 1, tudo do C.P.M., isto é, incapacidade para investidura em função pública pelo espaço de 6 anos.
Foi expedida a carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

16 - AUGUSTINHO DE FREITAS, JOSÉ MOSCA e JOÃO ALVARO COELHO - slds. do 1º R.O. Au.R.

DENUNCIADOS em 24.1.945, como incursos na sanção do art. 312, comb. c/ o art. 192, do C.P.M.
JULGADOS em 17.4.945 - Condenados os slds. AUGUSTINHO DE FREITAS e JOSÉ MOSCA, a 6 anos e quatro meses de reclusão, como incursos nos mesmos dispositivos em que foram denunciados e ABSOLVIDO o sld. João Alvaro Coelho da acusação que lhe foi intentada. Interposta apelação pela defesa, quanto as decisões condenatorias acima citadas e, pela promotoria, quanto a absolutoria de João Alvaro Coelho, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 25.5.945, na Apel. nº 33, CONFIRMAR a decisão acima referida.
Foi expedida carta de guia quanto aos condenados, tendo sido posteriormente INDULTADOS pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

17 - ORLANDO LUNA FREIRE DO PILLAR - 2º Ten. R/2 dentista, da Seção Brasileira anexa ao 7th Station Hospital.

DENUNCIADO em 19. 1. 945, como incurso na sanção do art. 229, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.
JULGADO em 22.2.945 - ABSOLVIDO. Interposta apelação pela Promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 9.4.945, na Apel. nº 22, REFORMATAR a sentença apelada e CONDENAR o réu a 4 anos, 1 mes e 10 dias de reclusão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado.
Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

18 - JOÃO ANTONIO GRANGEIRO - sld. da Cia. do Dep. de Intendência da F. E. B. e SEBASTIÃO BONFIM - sld. do Dep. de Pessoal.

DENUNCIADOS em 11.3.945, como incursos na sanção do art. 198, §§ 1º e 4º, nºs. IV e V, comb. c/ os arts. 20 e 314, do C.P.M.
JULGADOS em 19.4.945 - Condenados: João Antônio Grangeiro, a 5 meses e 10 dias de prisão e Sebastião Bonfim, a 9 meses e 10 dias, também de prisão, como incursos na sanção dos mesmos dispositivos em que foram denunciados. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 25.5.945, na Apel. nº 34, CONFIRMAR a decisão acima citada.
Foi expedida carta de guia somente quanto a Sebastião Bonfim, que posteriormente foi INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945 e, quanto a João Antônio Grangeiro, cumpriu a pena que lhe foi imposta.

19 - ROMANGUERA MARQUES DE CARVALHO - 2º Ten. R/1, do 6º R.I.

DENUNCIADO em 7.2.945, como incurso na sanção do art. 273 do C.P.M.

JULGADO em 29.5.945 - ABSOLVIDO. Interposta apelação pela Promotoria, decidiu o Egr. Conselho Supremo de Justiça Militar, em Ac. de 8.8.945, na Apel. nº 57, REFORMAR a sentença apelada para condenar o réu a um ano de prisão, como incurso na sanção do art. 285 do C.P.M.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

20 - ISMAEL ROSA DA SILVA - sld. do 1º R. I.

DENUNCIADO em 1.3.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 23.4.945 - Condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C. S.J.M., em Ac. de 4.6.945, na Apel. nº 35, REFORMAR em parte a sentença apelada e condenar o réu a 4 meses de prisão, como incurso no aludido art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

Não foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena que lhe foi imposta.

21 - WHARTON BORGES - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.E.

DENUNCIADO em 24.3.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 23.4.945 - Condenado a 3 meses e 16 dias de prisão, como incurso na sanção dos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 4.6.945, na apel. nº 36, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena que lhe foi imposta.

22 - ALBERTO TURQUETE - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 20.5.945, como incurso na sanção do 182, § 5º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M.

JULGADO em 2.5.945 - Condenado a 4 meses de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 4.6.945, na Apel. nº 38, REFORMAR a sentença apelada para ABSOLVER o réu.

23 - PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA, HAROLDO DO CARMO e MAGNO PEREIRA - slds. da Bia. de Comando da A. D. da 1ª. D.I.E.

DENUNCIADOS em 28.1.945, como incursos: Pedro Alexandrino de Souza, na sanção do art. 312, § unico, letra a, comb. c/ os arts. 182, § 2º, nº IV e 301; Haroldo do Carmo e Magno Pereira, na dos arts. 312, § unico, letra a, comb. c/ o 182, § 2º, nº IV, todos do C.P.M.

JULGADOS em 4.5.945 - Condenados: Pedro Alexandrino de Souza, a 16 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 192 e art. 171, comb. c/ o art. 314; Haroldo do Carmo, a 5 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão e MAGNO PEREIRA, a 5 anos de reclusão, ambos como incursos na sanção do art. 192, comb. c/ o art. 314, todos do C.P.M. Interposta apelação pela defesa e pela promotoria, decidiu o Egr. C.S. J.M., em Ac. de 26.7.945, na Apel. nº 50, CONFIRMAR as decisões acima citadas.

Foi expedida a carta de guia, tendo sido os sentenciados INDULTADOS pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

24 - JOSÉ LOPES DE BARROS - sld. de II G. A.

DENUNCIADO em 28.2.945, como incurso na sanção do art. 225, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 12.5.945 - Condenado a 2 anos, 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção dos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 11.6.945, na Apel. nº 40, CONFIRMAR a decisão supra citada.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

25 - 1º TENENTE R/2 WALTER DE OLIVEIRA e 2º SGTº. ORMINDO RODRIGUES VIDIGAL FILHO - da 1ª. Esquadrilha de Ligação e Observação

DENUNCIADOS em 4.4.945, como incursos na sanção do art. 203, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADOS em 26.5.945 - ABSOLVIDO o 1º Ten. R/2 Walter de Oliveira e CONDENADO o 2º sgtº. Ormino Rodrigues Vidigal Filho a 2 anos, 1 mes e 10 dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 198, § 4º, nº V, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, quanto a condenação do 2º sgtº Ormino Rodrigues Vidigal Filho, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 6.8.945, na Apel. nº 54, REFORMAR em parte a sentença apelada, para condenar o aludido sargento a pena de 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 203, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Com referência a absolvição do 1º Ten. R/2 Walter de Oliveira, passou em julgado.

Foi expedida carta de guia do sgtº. Ormino Rodrigues Vidigal Filho, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

26 - WALDEMAR MENEZES RAMOS e TEODORICO JOSÉ NILO - slds. de Dep. de Pesseal da F.E.B.

DENUNCIADOS em 15.3.945, como incursos na sanção do art. 182, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADOS em 1º.6.945 - Condenados a 4 meses e 20 dias de detenção, como incursos na sanção dos mesmos dispositivos em que foram denunciados. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 2.7.945, na Apel. nº 59, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia e os sentenciados cumpriram as penas que lhes foi imposta.

27 - HAROLDO SILVA - sld. de Serviço de Saúde da F.E.B. JOSÉ GUALBERTO ALVES e GASPAR FRANÇA - slds. do Cia. de Intendência da 1ª. D.I.E.

DENUNCIADOS em 11.3.945, como incursos na sanção do art. 142, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADOS em 5.6.945 - ABSOLVIDOS os slds. José Gualberto Alves e Gaspar França da acusação que lhes foi intentada - CONDENADO o sld. HAROLDO SILVA a pena de 2 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção dos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, quanto a condenação de Haroldo Silva e, pela Promotoria, quanto a absolvição de José Gualberto Alves e Gaspar França, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 30.8.945, na Apel. nº 66, CONFIRMAR as decisões acima citadas.

Foi expedida carta de guia do sld. Haroldo Silva, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

28 -+ FRANCISCO MASTRANDÉA JUNIOR - sld. do III G. A.

DENUNCIADO em 26.3.945, como incurso na sanção do art. 171, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 7.6.945 - Condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, como incurso na sanção dos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 2.8.945, na Apel. nº 70, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

29 -+ ANTÔNIO JOÃO DUARTE - sld. do 11º R. I.

DENUNCIADO em 4.4.945, como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 7.6.945 - Condenado a 1 ano, 9 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 141, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 2.7.945, na Apel. nº 71, REFORMAR em parte a sentença apelada e condenar o réu a pena de 1 ano e 4 meses de prisão, como incurso no referido art. 141, comb. c/ o art. 314.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

30 -+ JOSÉ GUALBERTO ALVES - sld. da Cia. de Intendência da Ia. D.I.E.

DENUNCIADO em 25.2.945, como incurso na sanção do art. 214, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 11.4.945 - ABSOLVIDO. Interposta apelação pela Promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 18.5.945, na Apel. nº 31-A, REFORMAR a sentença apelada para condenar o réu a pena de 1 ano de prisão, como incurso na sanção do art. 229, § 2º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

31 -+ OSNY SILVA - cabo do 11º R.I.

DENUNCIADO em 23.3.945, como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 28.8.945 - Condenado a 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 141, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 10.9.945, na Apel. nº 91, REFORMAR a sentença apelada para ABSOLVER o réu, sem prejuízo de ação disciplinar que no caso couber.

32 -+ JOSÉ DOS SANTOS - sld. da Cia. de Depósito de Intendência da F.E.B.

DENUNCIADO em 14.4.945 - como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 28.8.945 - Condenado a 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 141, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 18.9.945, na Apel. nº 92, REFORMAR a sentença apelada para ABSOLVER o réu, sem prejuízo de ação disciplinar que no caso couber.

33 - QUALTER FERREIRA DE OLIVEIRA - cabo do 11º R. I.

DENUNCIADO em 27.3.945, como incurso na sanção do art. 303, comb. c/ os arts. 182, 136 e 314, do C.P.M.

JULGADO em 31 de agosto de 945 - Condenado a 1 ano de prisão, como incurso na sanção do art. 182, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela Promotoria e pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 18.9.945, na Apel. nº 101, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

34 - MÁRIO DOS SANTOS - sld. do 1º Btl. de Saúde.

DENUNCIADO em 5.4.945, como incurso na sanção dos arts. 171 e 211, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 31.8.945 - Condenado a 1 ano, 5 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 171, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 18.9.945, na Apel. nº 100, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

35 - JACQUES DE OLIVEIRA LAGE e SERVALINO DE ARAUJO - slds. do 9º B.E.

DENUNCIADOS em 7.4.945, como incursos na sanção do art. 278, comb. c/ o art. 141 do C.P.M.

JULGADOS em 6.9.945 - Condenados a 1 ano, 5 meses e 10 dias de prisão, como incursos na sanção do art. 141, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 1º. 10.945, na Apel. nº 103, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADOS pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

36 - LUIZ DE CARVALHO, ARISTIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA e WANDERLEY CONDE - slds. do I G. A.

DENUNCIADOS em 18.4.945, como incursos na sanção do art. 301 do C.P.M.

JULGADOS em 6.9.945 - Condenados: LUIZ DE CARVALHO, a 11 anos e 2 meses de reclusão, como incurso na sanção do art. 278 com referência ao art. 141; ARISTIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA e WANDERLEY CONDE, a 10 anos e 3 meses de reclusão, como incursos nos mesmos dispositivos acima aludidos e, mais, ainda a pena acessória de interdição de direitos, prevista no art. 54, § único, nº 1, letra a, isto é, incapacidade para investidura em função pública, pelo espaço de 5 anos a Aristides Rodrigues de Oliveira e Wanderley Conde e de 5 anos e 6 meses a Luiz de Carvalho. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 1º.10.945, na Apel. nº 102, REFORMAR a sentença apelada, para, desclassificando o delito para o art. 227 do C.P.M., condenar os acusados acima a pena de 8 meses de prisão.

Não foi expedida carta de guia em virtude de terem os sentenciados se evadido. Foram, posteriormente, indultados pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

37 - CELESTINO ALVES DA PAIXÃO - sld. do 1º Btl. de Saúde.

DENUNCIADO em 18.4.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 14.9.945 - Condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ os arts 66, nº I e 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 1º.10.945, na Apel. nº 105 CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

38 - MAURICIO DE JESÚS KARKOUS - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 31.5.945, como incurso na sanção do art. 225, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 11.9.945 - Condenado a 1 ano, 1 mês e 15 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 1º.10.945, na Apel. nº 104, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

39 - JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA - sld. do 1º R. I.

DENUNCIADO em 10.5.945, como incurso na sanção do art. 225, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 19.9.945 - Condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 8.10.945, na Apel. nº 108, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo o sentenciado cumprido a pena que lhe foi imposta.

40 - RENATO PEREIRA DE SOUZA - sld. do 1º R.I.

DENUNCIADO em 11.5.945, como incurso na sanção do art. 139, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 19.9.945 - Condenado a 4 meses e 28 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 227, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 22.10.945, na Apel. nº 109, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena que lhe foi imposta.

41 - JOSIAS DE AZEVEDO - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 31.5.945, como incurso na sanção dos arts. 225 e 136, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 25.9.945 - Condenado a 1 ano, 7 meses e 15 dias de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos em que foi denunciado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 15.10.945, na Apel. nº 110, CONFIRMAR a decisão acima citada.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

42 - AGNELO NUNES DA SILVA - cabo da Cia. do Q.G. da 1ª. D.I.E.

DENUNCIADO em 5.5.945, como incurso na sanção do art. 182, cmb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 11.9.945 - ABSOLVIDO.
Passou em julgado.

43 - ANANIAS ROCHA SIMÕES - sld. do I G. A.

DENUNCIADO em 1º.5.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 25.9.945 - ABSOLVIDO.
Passou em julgado.

44 - ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA CAMPOS - sld. do Posto Regulador de Livorno.

DENUNCIADO em 18.4.945, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.
JULGADO em 2.10.945 - Condenado a 4 meses e 4 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 182, §§ 5º e 6º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 15.10.945, na Apel. nº 111, CONFIRMAR a decisão acima citada.
Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

45 - NELSON DOS SANTOS - sld. da Cia. de Intendência da 1ª. D.I.E.

DENUNCIADO em 4.5.945, como incurso na sanção do art. 198, § 5º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.
JULGADO em 2.10.945 - Condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 198, §§ 2º e 4º, n.ºs. II e V, comb. c/ o art. 314, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 15.10.945, na Apel. nº 112, CONFIRMAR a decisão acima citada.
Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

46 - PAULO PEDRO MARCONDES - sld. do III G. A.

DENUNCIADO em 11.4.945, como incurso na sanção dos arts. 181, § 3º e 182, § 5º, comb. com o art. 314, do C.P.M.
JULGADO em 14.9.945 - ABSOLVIDO. Interposta apelação pela Promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 8.10.945, na Apel. nº 106, CONFIRMADO a decisão acima citada.

47 - ANTÔNIO VILELA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.

DENUNCIADO em 10.4.945, como incurso na sanção do art. 182, § 2º, nº III, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.
JULGADO em 11.10.945 - Condenado a 2 anos, 9 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 182, § 1º, nº I, comb. c/ o art. 314 e, mais, ainda, a pena acessória de interdição de direitos prevista no art. 54, § único, nº I, letra a, do C.P.M., isto é, incapacidade para investidura em função pública pelo espaço de 3 anos. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 5.11.945, na Apel. nº 113, REFORMAR em parte a sentença apelada para condenar o réu a pena de 1 ano, 4 meses e 10 dias de prisão, como incurso no citado art. 182, § 1º, nº I, comb. c/ o art. 314.
Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

48 - DI BARTOLOMEU ADER - civil italiano ex-empregado no Dep. de Intendência da F. E. B.

DENUNCIADO em 22.4.945, como incurso na sanção do art. 198, § 4º, nº V, comb. c/ os arts. 20 e 314, do C.P.M.
JULGADO em 11.10.945 - Condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 198, § 2º, comb. c/ o art. 314 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 29.10.945, na Apel. nº 114, CONFIRMAR a decisão acima citada.
Não Foi expedida carta de guia, por ser o réu revél. Foi posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

49 - ARMANDO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO OLAVO, ANTÔNIO GERALDO GARCIA COUTO, MILTON HASCHÉ e JOSÉ ARISTEU - solds. da Cia. de Intendência da Ia. D. I. E.

DENUNCIADOS em 25.5.945, como incurso: Armando José da Silva, na sanção do art. 198, § 4º, n.ºs. IV e V, comb. c/ os arts. 66 e 314 e os demais na do art. 198, § 4º, n.ºs. IV e V, comb. c/ o art. 314, todos do C.P.M.

JULGADOS em 24.10.945 - Condenados: Armando José da Silva, a pena de 4 anos, 7 meses e 3 dias de reclusão, como incurso, por três vezes, na sanção do art. 198, §§ 1º, 2º e 4º, n.ºs. IV e V; §§ 2º e 4º, n.º 1 e § 2º, n.ºs. IV e V e, mais, ainda, a pena acessória de interdição de direitos prevista no art. 54, § único, n.º 1, letra a, do C.P.M., isto é, incapacidade para investidura em função pública pelo espaço de 3 anos; Antonio Olavo, a pena de 1 ano, 11 meses e 3 dias de prisão, como incurso no art. 198, §§ 1º, 2º e 4º, n.ºs. IV e V; Antonio Geraldo Garcia Couto, a pena de 1 ano, 11 meses e 16 dias de prisão, como incurso no art. 198, §§ 2º e 4º, n.º IV; Milton Hasche, a pena de 1 ano, 4 meses e 26 dias de prisão e Jose Aristeu, a pena de 1 ano, 4 meses e 13 dias de prisão, ambos como incurso nos mesmos dispositivos referentes a Antonio Geraldo Garcia Couto. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 21.11.945, na Apel. n.º 115, CONFIRMAR a sentença na parte relativa a Antonio Geraldo Garcia Couto, Milton Hasche e Jose Aristeu e, bem assim, REFORMA-LA, em parte, para reduzir as penas impostas a Armando Jose da Silva, para 3 anos, 10 meses e 16 dias de reclusão e a Antonio Olavo, para 1 ano, 2 meses 12 dias de prisão, com exclusão da pena acessória acima aludida.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido os sentenciados posteriormente INDULTADOS pelo Dec. n.º 20.082, de 3.12.945.

50 - ANADIL ALVES DE ALMEIDA - sld. do 6º R. I.

DENUNCIADO em 6.4.945, como incurso na sanção do art. 181, § 3º, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 19.9.945 - ABSOLVIDO. Interposta apelação pela Promotoria, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 15.10.945, na Apel. n.º 107, REFORMAR a sentença apelada para condenar o reu a pena de 1 ano, 5 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção dos mesmos dispositivos em que foi denunciado.

Não foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. n.º 20.082, de 3.12.945.

51 - JOÃO FERREIRA DA SILVA - 2º sgtº. do Serviço de Saúde da F.E.B

DENUNCIADO em 14.5.945, como incurso na sanção dos arts. 229, § 1º e 241, comb. c/ o art. 314, do C.P.M.

JULGADO em 26.11.945 - Condenado a 2 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, como incurso na sanção dos arts. 203 e 241 do C.P.M., comb. c/ o art. 314 citado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 10.12.945, JULGAR extinta a punibilidade em face do que preceitua o Dec. de INDULTO, n.º 20.082, de 3.12.945. (Apelação n.º 118).

52 - MORASTHI MARTINS PINHEIRO - cabo da Cia. de Intendência da Ia. D.I.E.

DENUNCIADO em 29.5.945, como incurso na sanção do art. 181, comb. c/ o art. 314.

JULGADO em 3.12.945 - Condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 181, § 3º, comb. c/ o art. 314 citado. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 26.12.945, na Apel. n.º 121, CONFIRMAR a decisão acima citada e declarar extinta a punibilidade em face do INDULTO de que trata o Dec. n.º 20.082, de 3.12.945.

R E C A P I T U L A C ã o :

PROCESSOS DE FORMA ORDINÁRIA, JULGADOS	52
RÉUS CONDENADOS	60
RÉUS ABSOLVIDOS	12

AS CONDENAÇÕES FORAM NOS SEGUINTE CRIMES:

INSUBORDINAÇÃO (art. 141 do C.P.M.)	3
Opôr-se às ordens da sentinela (art. 142)	1
Opôr-se, mediante violência, à execução de ato legal (art. 154)	2
Abandono de posto (art. 171)	3
Homicídio culposo (art. 181, § 3º)	4
Lesões corporais (art. 182)	5
Lesões corporais culposas (art. 182, § 5º)	5
Conjunção carnal, mediante violência (art. 192)..	6
Furto (art. 198)	9
Roubo (art. 305, comb. c/ o art. 199)	5
Extorsão (art. 305, comb. c/ o art. 200)	2
Apropriação indebita (art. 203)	2
Desacato a superior (art. 225)	5
Desobediência (art. 227)	7
Peculato (art. 229)	1
Peculato culposo (art. 229, § 2º)	1
Violência contra superior (art. 280)	1
Inobservância do dever militar (art. 285)	1
Homicídio em presença do inimigo (art. 302)	1

NOTA:

- a) o lapso de tempo decorrido entre as datas de entrada nesta Auditoria dos inquéritos ou flagrante, (RELAÇÃO Nº 1) e as datas do oferecimento das denúncias, constantes da presente relação, resultou do fato de terem aqueles baixado em diligência requerida pelo Cap. Promotor e deferida pelo Ten. Cel. Auditor;
- b) todos os recebimentos de denúncias, resultados dos julgamentos nesta Auditoria, interposição de apelação, decisões proferidas pelo Egr. Conselho Supremo de Justiça Militar, bem como sentenças transitadas em julgado, foram, invariavelmente, comunicados às Unidades respectivas e ao Exmº Sr. Gen. Cmt. da 1a. D. I. E.

1a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mes de janeiro de 1946.

ARY ABBOTT ROMERO
ARY ABBOTT ROMERO - 2º Ten. escrivão

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

R E L A C Ã O N^º 3

RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS PROCESSOS DE
DESERÇÃO ENTRADOS NESTA 1a. AUDITORIA ENTRE A
DATA DE SUA INSTALAÇÃO NA ITÁLIA, ATÈ 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1945.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I. E.

RELACÃO NOMINAL DE TODOS OS PROCESSOS DE DESERÇÃO

ENTRADOS NESTA 1ª. AUDITORIA ENTRE A DATA DE SUA INSTALAÇÃO NA ITÁLIA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1945.-

Nº DE ORDEM.	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
1	17.11.944	MATEUS FERNANDES, sld. do 6º R. I.	JULGADO em 21.11.944 - CONDENADO a 4 meses e 22 dias de prisão, como incurso no art. 163, comb. c/ o art. 298, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 1º.12.944, na Apel. nº 6, CONFIRMAR a decisão acima citada. Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena que lhe foi imposta
2	22.2. 945	JOÃO QUIRINO, sld. do 6º R.I.	JULGADO em 3.3.945 - CONDENADO a 2 meses e 22 dias de prisão, como incurso no art. 163, comb. c/ o art. 298, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 2.4.945, na Apel. nº 24, CONFIRMAR a decisão acima citada. Foi expedida carta de guia e o sentenciado cumpriu a pena que lhe foi imposta
3	8. 4. 945	ADENÍSIO DOS SANTOS, sld. do 11º R. I.	JULGADO em 7.6.945 - CONDENADO a 2 anos e 5 meses de detenção, como incurso no art. 298, comb. c/ o art. 163, do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 2.8.945, na Apel. nº 72, REFORMAR, em parte, a sentença apelada, para condenar o réu a pena de 1 ano e 6 meses de prisão, como incurso nos mesmos dispositivos. Foi expedida carta de guia, tendo sido posteriormente INDULTADO pelo Dec. nº 20.082, de 3.12. 945.
4	21. 4.945	WALBER PIRES DOS SANTOS, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 7.6.945 - Condenado a 1 ano e 7 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 298, comb. c/ o art. 163 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 30.7.945, na Apel. nº 73, REFORMAR a sentença apelada, para ABSOLVER o réu.
5	8. 5. 945	BIANOR PESSÔA CIRILO, sld. do 1º R. I.	Não foi julgado. ARQUIVADO em face do INDULTO de que trata o Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

Nº DE ORDEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S
6	8. 6. 945	WILSON MARTIS DA SILVA, sld. de 11º R. I.	JULGADO em 20.11.945 - <u>ABSOLVIDO</u> . Passou em julgado.
7	25. 8.945	PAULO AREAL SOUTO, cabo do 11º R. I.	JULGADO em 5.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
8	25. 8.945	JOSÉ FERREIRA DO AMARAL, cabo do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 28.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
9	25. 8.945	HERCILIO PEDRO CARVALHO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 5.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
10	1. 9. 945	ESMERALDO ALVES DA SILVA, sld. de IV G. A.	JULGADO em 5.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
11	1. 9. 945	RAIMUNDO MARINHO PEREIRA, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 5.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
12	1. 9. 945	PHILADELPHO TEOTONIO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 5.9.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
13	14.11.945	CARLINDO DE OLIVEIRA, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 20.11.945 - <u>ABSOLVIDO</u> . Passou em julgado.
14	14.11.945	LUIZ NUNES, sld. do 11º R.I.	JULGADO em 20.11.945 - <u>ABSOLVIDO</u> . Passou em julgado.
15	14.11.945	NELSON CUSTÓDIO, sld. do 1º Btl. de Saude.	JULGADO em 20.11.945 - <u>CONDENADO</u> a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 10.12.945, na Apel. nº 117, julgar extinta a punibilidade, em face do INDULTO de que trata o Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
16	14.11.945	JOSÉ EMILIO DOS SANTOS, sld. do 1º R.I.	JULGADO em 20.11.945 - <u>CONDENADO</u> a 6 meses de prisão, como incurso no art. 165 do C.P.M. Interposta apelação pela defesa, decidiu o Egr. C.S.J.M., em Ac. de 10.12.945, na Apel. nº 116, julgar extinta a punibilidade, em face do INDULTO de que trata o Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
17	20.11.945	DIAMANTINO NASCIMENTO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 26.11.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
18	20.11.945	ALAIDE DOS SANTOS ALMEIDA, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 26.11.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
19	20.11.945	WILSON DE ALMEIDA RAMOS, sld. do Deposito de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 26.11.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
20	20.11.945	EDGAR CUNHA, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	JULGADO em 26.11.945. <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.

Nº DE OR- DEM	DATAS DA ENTRADA NESTA AUDITORIA	N O M E S	O B S E R V A Ç Õ E S.
			FLS. 3
21	20.11.945	MÁRIO BARROS SOVERAL, cabo do Dep. de Pessoal da F. E.B.	JULGADO em 26.11.945 - <u>ANULADO</u> . Passou em julgado.
22	6. 12.945	ANTÔNIO ARTUR MOTA, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
23	6. 12.945	LUIZ GONZAGA BARRETO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
24	6. 12.945	LUIZ GONZAGA BARRETO (2º processo) - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
25	6. 12.945	GUILHERME RODRIGUES, sld. do 1º R. I.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
26	6.12.945	SEBASTIÃO DELFINO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
27	6. 12.945	JOSÉ LEITE SERRÃO, 3º sgtº. do 11º R. I.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
28	6.12.945	JANDIR SANTOS, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
29	6.12.945	ADALBERTO DE SOUZA COSTA, sld. do 6º R.I.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.
30	10.12.945	ANTÔNIO REGINO, sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082 de 3.12.945.
31	18.12.945	JOSÉ PEREIRA BORGES, sld. da Cia. de Intendência da 1ª. D.I.E.	<u>ARQUIVADO</u> em face do INDULTO de que trata o art. 1º do Dec. nº 20.082, de 3.12.945.

RECAPITULAÇÃO -

RECAPITULAÇÃO:

PROCESSOS DE DESERÇÃO ENTRADOS		31
JULGADOS	20	
CONDENADOS	5	
ABSOLVIDOS	4	
ANULADOS	11	20
ARQUIVADOS em face do indulto de que trata o art. 1º de Decreto nº 20.082, de 3.12.945	11	31

NOTA:

Des processos arquivados em face do indulto acima referido, 10 deram entrada nesta Auditoria posteriormente a data do Decreto nº 20.082, de 3.12.945, supra mencionado.

1a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de janeiro de 1946.

ARY ABBOTT ROMERO
ARY ABBOTT ROMERO - 2º Ten. escrivão.

A/R.

FÔRÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

R E L A C Ã O Nº 4

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROCESSOS DE FORMA
ORDINÁRIA QUE FORAM ARQUIVADOS EM CONSEQUÊNCIA
DO INDULTO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 20.082,
DE 3. 12. 945.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRAJUSTIÇA MILITAR1ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I. E.

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROCESSOS DE FÓRMA ORDINARIA QUE
FORAM ARQUIVADOS EM CONSEQUÊNCIA DO INDULTO DE QUE TRATA
O DECRETO NÚMERO 20.082, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945.

Nº des PROCES SOS	DATAS DAS DENUNCIAS	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
22	12. 2. 945	Sld. JOÃO VASSALI, de Dep. de Pessoal da F.E.B.	ARQUIVADO em face de Dec. de INDULTO nº 20.082, de 3.12.945.
31	19. 3. 945	3ª sgtº. JOSÉ MÁRIO ALVES DOS SANTOS, da Cia. de Manutenção Leve da 1ª. D.I.E.	Idem.
55	4. 5. 945	Cabo NEWTON FERREIRA JOSETTI e sld. JAIR DE CASTRO MAYNAR- DS, de II G. A.	Idem.
57	10. 5. 945	Sld. ANTÔNIO ANUNCIATO DA SIL VA, de 9ª B. E.	Idem.
59	11. 5. 945	Cabo ANTÔNIO LEME, de 11ª R.I.	Idem.
65	6. 6. 945	Sld. MANOEL GOMES DA SILVA, de Dep. de Pessoal da F.E.B.	Idem.
66	29. 6. 945	Sld. JOSÉ SILVA, de 1ª Btl. de Saúde	Idem.
67	29. 6. 945	Sld. AUGUSTO JOSÉ NUNES, de Regimento Sampaio	Idem.
68	29. 6. 945	Cabo HEITOR DA SILVA, de 6ª R.I.	Idem.
69	30. 6. 945	Cabo ANTÔNIO LEMOS, de 11ª R.I.	Idem.
70	2. 7. 945	Sld. ERNESTO PEREIRA, de 6ª R.I.	Idem.
71	2. 7. 945	Sld. ALVARO TEIXEIRA BASTOS, de II G. A.	Idem.
72	2. 7. 945	Slds. MÁRIO BARROS SOVERAL e EDGAR CUNHA, de 6ª R.I.	Idem.
89	5. 12. 945	Aspirante a Oficial ORLANDO DOS SANTOS REIS, de Dep. de Pessoal da F.E.B.	Idem.
90	5. 12. 945	Sld. CELSO JOSÉ DA SILVA, de Dep. de Pessoal da F.E.B.	Idem.

Nº DOS PROCES SOS.	DATAS DAS DENÚNCIAS	N O M E S	O B S E R V A C Õ E S
91	5. 12. 945	Slds, MAURICIO MENDONÇA e MOISES IZIDRO DA SILVA, de Dep. de Pesseal da F.E.B.	ARQUIVADO em face do Dec. de INDULTO nº 20.082, de 3.12.945
92	5. 12. 945	Sld. LUIZ CARLOS DE SOUZA, de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
93	5. 12. 945	JOSÉ HERIBALDO SILVEIRA, de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
94	5. 12. 945	JONAS VITORIO CHAGAS, sld. de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
95	5. 12. 945	HOGO MARTINS DA SILVA, sld. de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
96	5. 12. 945	ALBERTO VICTOR DE JESUS, sld. de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
97	5. 12. 945	AMERICO XAVIER PAIM, cabo de Dep. de Pesseal da F.E.B.	Idem.
98	19. 6. 945	JOSÉ LOPES DE BARROS, sld. de II G. A.	Idem.
99	5. 12. 945	ALCIDES SOUZA E SILVA, sld. de 6º R. I.	Idem.
100	5. 12. 945	MANOEL MORAES, cabo de Posto Regulador de Liverno.	Idem.
101	5. 12. 945	WALDEMIRO DA SILVA, sld. de 11º R. I.	Idem.
102	5. 12. 945	3º sgtº LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e sld. WADIH KA- LID, de 11º R. I.	Idem.
103	5. 12. 945	MANOEL CASIMIRO DE OLIVEIRA, de 1º Btl. de Saude.	Idem.

T O T A L: 28 PROCESSOS ARQUIVADOS POR TEREM SIDO OS RÉUS
INDULTADOS PELO DECRETO Nº 20.082, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945.

PROCESSO CUJO RÉU POR NÃO TER SIDO BENEFICIADO
PELO INDULTO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº
20.082, DE 3. 12. 1945, TEVE O DESTINO QUE ABAIXO SE DECLARA:

113	18. 12. 945	DALCEU FERREIRA LIMA, sld. da Cia. de Policia Militar da 1a. D.I.E.	Remetido à 1a. Auditoria da 1a. R.M., em face do art. 2º de Dec-Lei nº 8.443, de 26.12. 945. (Of. nº 643, de 10.1.946.
-----	-------------	---	---

1a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária, no Rio de
Janeiro, aos quinze dias do mes de janeiro de 1946

ABY ABBOTT ROBERTO - 2º Ten. escrivão.

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1a. D. I. E.

R E L A C Ã O N^o 5

RELAÇÃO DOS PROCESSOS EM GERAL, BEM COMO
DOS LIVROS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTE-
GRANTE DO ARQUIVO DESTA AUDITORIA.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRAJUSTIÇA MILITAR1ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I. E.RELACÃO NOMINAL DOS PROCESSOS EM GERAL QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO ARQUIVO DESTA AUDITORIA:- PROCESSOS FINDOS, PROPRIAMENTE DITOS, DE FORMA ORDINARIA -

- 1 - WALDEMIRO MELCHERT - Sld. do Depósito de Intendência da 1ª. D.I.E.
 - 2 - ANANIAS ROCHA SIMÕES - Sld. do 1º G. A.
 - 3 - AGNELO NUNES DA SILVA - cabo da Cia. do Q. G. da 1ª. D. I. E.
-

- PROCESSOS FINDOS, PROPRIAMENTE DITOS, DE DESERÇÃO -

- 4 - WILSON MARTINS DA SILVA - sld. do 11º R.I.
 - 5 - HERCILIO PEDRO CARVALHO - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 6 - PAULO AREAL SOUTO - cabo do 11º R. I.
 - 7 - JOSÉ FERREIRA DO AMARAL - cabo do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 8 - PHILADELPHO TEOTONIO - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
 - 9 - RAIMUNDO MARINHO PEREIRA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 10 - ESMERALDO ALVES DA SILVA - sld. do IV G. A.
 - 11 - CARLINDO DE OLIVEIRA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 12 - LUIZ NUNES - sld. do 11º R. I.
 - 13 - DIAMENTINO NASCIMENTO - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 14 - ALAIDE DOS SANTOS ALMEIDA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
 - 15 - WILSON DE ALMEIDA RAMOS - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
 - 16 - EDGAR CUNHA - sold. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
 - 17 - MÁRIO BARROS SOVERAL - cabo do Dep. de Pessoal da F.E.B.
-

- PROCESSOS DE FORMA ORDINARIA QUE FORAM ARQUIVADOS -

- 18 - JOÃO VASSALI - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
- 19 - JOSÉ MÁRIO ALVES DOS SANTOS - 3º sgtº. da Cia. de Manutenção Leve.
- 20 - JAIR DE CASTRO MAYNARDS e NEWTON FERREIRA JOSETTI - slds. do 2º G.A.
- 21 - ANTÔNIO ANUNCIATO DA SILVA - sld. do 9º B. E.
- 22 - ANTÔNIO LEME - cabo do 11º R. I.
- 23 - MANOEL GOMES DA SILVA - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.

- 24 - JOSÉ SILVA - sld. do 1º Btl. de Saúde.
25 - AUGUSTO JOSÉ NUNES - sld. do 1º R. I.
26 - HEITOR DA SILVA - cabo do 6º R. I.
27 - ANTÔNIO LEMOS - cabo do 11º R. I.
28 - ERNESTO PEREIRA - sld. do 6º R. I.
29 - ALVARO TEIXEIRA BASTOS - sld. do II G. A.
30 - MÁRIO BARROS SOVERAL e EDGAR CUNHA - slds. do 6º R. I.
31 - ORLANDO DOS SANTOS REIS - Asp. a Oficial do Dep. de Pessoal da F.E.B.
32 - CELSO JOSÉ DA SILVA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
33 - MAURICIO MENDONÇA e MOISÉS IZIDRO DA SILVA - slds. do Dep. de Pessoal.
34 - LUIZ CARLOS DE SOUZA - sld. do Dep. de Pessoal da F. E. B.
35 - JOSÉ HERIBALDO SILVEIRA - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
36 - JONAS VITORIO CHAGAS - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
37 - HUGO MARTINS DA SILVA - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
38 - ALBERTO VICTOR DE JESUS - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
39 - AMERICO XAVIER PAIM - cabo do Dep. de Pessoal da F.E.B.
40 - JOSÉ LOPES DE BARROS - sld. do II G. A.
41 - ALCIDES SOUZA E SILVA - sld. do 6º R. I.
42 - MANOEL MORAES - cabo do Posto Regulador de Livorno.
43 - WALDEMIRO DA SILVA - sld. do 11º R. I.
44 - LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, 3º sgtº. e WADIH KALID, sld., do 11º R.I.
45 - MANOEL CASIMIRO DE OLIVEIRA - sld. do 1º Btl. de Saúde.

- INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ARQUIVADOS

- 46 - I.P.M. em que é indiciado o soldado JOAQUIM GUANABARA, do 1º Btl. de Saúde:
47 - I.P.M. em que é indiciado o cabo ARY BARRETO SIQUEIRA, do 1º Btl. de Saúde.
48 - I.P.M. em que é indiciado o 2º Ten. OSCAR PEIXOTO, da Cia. de Manutenção Leve da 1ª. D.I.E.
49 - Auto de prisão em flagrante lavrado contra o sld. SEBASTIÃO DOS SANTOS, do III Grupo.

- PROCESSOS DE DESERÇÃO QUE FORAM ARQUIVADOS -

- 50 - BIANOR PESSOA CIRILO - sld. do 1º R.I.
51 - ANTÔNIO ARTUR MOTA - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
52 - LUIZ GONZAGA BARRETO - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
53 - LUIZ GONZAGA BARRETO (2º processo) sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.

- 54 - GUILHERME RODRIGUES - sld. do 1º R. I.
- 55 - SEBASTIÃO DELFINO - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
- 56 - JOSÉ LEITE SERRÃO - 3º sgtº. do 11º R. I.
- 57 - JANDIR SANTOS - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
- 58 - ADALBERTO DE SOUZA COSTA - sld. do 6º R. I.
- 59 - ANTÔNIO REGINO - sld. do Dep. de Pessoal da F.E.B.
- 60 - JOSÉ PEREIRA BORGES - sld. da Cia. de

- LIVROS DE ESCRITURAÇÃO OFICIAL DA AUDITORIA -

- 1 livro "TOMBO", escriturado até a fls. 13;
- 1 " de "ROL DOS CONDENADOS", escriturado até a fls. 71;
- 1 " "PROTOCOLO" de entrada de documentos, escriturado até a fls. 54;
- 2 " de "REGISTRO DE SENTENÇAS", um escriturado totalmente, com 100 fls. e outro escriturado até a fls. 21;
- 1 " de "REGISTRO DE DENÚNCIAS", escriturado até a fls. 49 verso.

- 1 pasta com documentos arquivados;
- 1 " com cópias de atas das audiências desta Auditoria;
- 2 " com minutas de ofícios expedidos, uma c/ 530 minutas e outra c/ 243 minutas;

1ª. Auditoria da 1ª. Divisão de Infantaria Expedicionária, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de janeiro de 1945.


ARY ABBOTT ROMERO - 2º Ten. Escrivao.

A/R.

R E L A T Ó R I O

D A

1a. AUDITORIA DA 1a. DIVISÃO DE INFANTARIA EXPEDICIONÁ-
RIA.

FORÇA EXPEDICIONÁRIABRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA
2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

Of. 970A

Capital Federal
Em, 17.I.1946

Do Ten.Cel.Auditor

Ao Exm^{te} Snr.General de Divi-
sao Cmt. da 1a. D.I.E.

Assunto: Remessa de Relatório

I- Remeto a V.Excia., em cumprimento ao que determina
o Decreto-Lei nº 8 443, de 26 de dezembro último, o RELATÓRIO
desta Auditoria, e referente ao período do seu funcionamento.

Eugênio Carvalho do Nascimento
Eugênio Carvalho do Nascimento

WBF

Ten.Cel., Auditor

Q. G. da 1ª D. I. E.		
PROTOCOLO Nº 0280		
Em 22	1	de 1946

Of.	970-A	17-1-46	22.Auditoria la.D.I.E.	
22/JAN/46 - 0280		Remete Relatorio.		

Ajd. Geral	22-1-46		
Cap. Edson	22-1-46		

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA

2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

R E L A T Ó R I O

Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.443, de 26.XII. 1945, venho apresentar a V.Excia. o Relatório do movimento da 2a. Auditoria da 1a. Divisão de Infantaria Expedicionária, no período do seu funcionamento.

INSTALAÇÃO DA AUDITORIA E SEUS DESLOCAMENTOS

A Auditoria, que, a 22 de setembro de 1944, seguiu com o 2º Escalão da 1a. D.I.E., a bordo do navio Transporte de Guerra Norte Americano "GEN.W.A.MANN", iniciou os seus trabalhos a 23 de mês seguinte, junto ao Q.G. Recuado desta Divisão, então acampado em S.Rossore, Pisa, Itália.

Durante a campanha da Itália, a Auditoria sofreu os seguintes deslocamentos:

a 8.XI.1944, da região de Pisa (S.Rossoro), para a cidade de Pistoia, acantonando no Quartel do antigo Regimento de Paraquedistas italianos (Casermette-Via Pagliucola-Porta de S.Marcos);

a 3.I.1945, para a Via Del Maglio-Caserma F.Ferrucci, na mesma cidade de Pistoia;

a 13.III.1945, para a região de Pavana, onde acantonou;

a 28.IV.1945, para a cidade de Vignola, onde acantonou;

a 10.V.1945, para a cidade de Alessandria, onde acantonou;

a 22.VI.1945, para a região de Francolise, onde acampou.

A 4.IX.1945, embarcou no porto de Napoles, a bordo do navio Transporte de Guerra Norte Americano "GEN.MEIGS", com destino

ao Brasil, onde chegou a 17 do mesmo mês, indo acantonar na sede do Q.G. da Divisão, à rua S. Francisco Xavier, nº 409.

PESSOAL -

Funcionaram nesta Auditoria os seguintes serventuários:

AUDITOR - Ten.Cel. R/2 - EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO - exerceu as suas funções, nesta Auditoria, da data da instalação, em 23.IX.1944, até 20.II. 1945, quando seguiu para o Brasil a serviço do Comando; regressou a 26.IV.1945, quando reassumiu as suas funções;

AUDITOR - Ten.Cel.R/2 - ADALBERTO BARRETO - titular da 1.ª Auditoria - esteve em exercício, cumulativamente, nesta Auditoria, durante a ausência do titular efetivo;

PROMOTOR- Capitão R/2- AMADOR CYSNEIROS DO AMARAL - exerceu as suas funções desde a instalação da Auditoria, até 29.XI.1944, quando, por ordem do Exm.º Snr.Gen.Ministro da Guerra, regressou para o Brasil, sendo substituído na forma do art. 26 do Regimento Interno do Conselho Supremo de Justiça Militar, pelo titular da 1.ª Auditoria;

PROMOTOR- Capitão R/2 - ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA - titular da 1.ª Auditoria - exerceu, cumulativamente, as funções nesta Auditoria, de 29.XI. 1944, até 26.X.1945, quando se apresentou o titular efetivo;

PROMOTOR-Capitão R/2 - CLOVIS BEVILAQUA SOBRINHO - apresentou-se a 26.X.1945, e entrou em exercício;

ADVOGADO DE OFÍCIO -2º Tenente R/2 - BENTO COSTA LIMA

LEITE DE ALBUQUERQUE - exerceu as suas funções
nesta Auditoria, desde a sua instalação;

ESCRIVÃO - 2º Tenente R/2 - WALTER BELLO FARIA - exerceu
as suas funções nesta Auditoria, desde a sua
instalação.

Os titulares efetivos da Auditoria, Ten.Cel. Auditor Eugênio
Carvalho do Nascimento, Capitão Promotor Amador Cysneiros do A-
maral, 2º Tenente Advogado de Ofício Bento Costa Lima Leite de
Albuquerque e 2º Tenente Escrivão Walter Bello Faria, foram no-
meados para constituírem esta Auditoria, por Portaria do Exmº
Snr.Gen.Ministro da Guerra, publicada no D.O. de 13.VII.1944; por
Decreto-Lei nº 16.243, de 28.VIII.1944, foram incluídos no Qua-
dro Especial de Oficiais na Reserva de 2a. classe do Exército, e
por Portaria de 3.IX.1944, foram convocados para o serviço ativo
do Exército.

O Capitão Promotor Clovis Bevilacqua Sobrinho, foi designado
para servir nesta Auditoria, por Portaria publicada no D.O. de
10.IV.1945.

MEDALHA DE CAMPANHA

Foram condecorados com a medalha de Campanha a que se refere o
Decreto-Lei nº 6.795, de 17.VIII.1944, o Ten.Cel.Auditor Eugênio
Carvalho do Nascimento, e os 2ºs. Tenentes Bento Costa Lima Leite
de Albuquerque, Advogado de Ofício, e Walter Bello Faria, Escrivão.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E PRECATÓRIAS

Esta Auditoria recebeu 271 processos e 27 cartas precatórias,
e nos termos do Decreto-Lei nº 6.396, de 1.IV.1944, fez a seguin-
te distribuição:

1a. AUDITORIA	{	processos de oficiais	7	
		processos de praças e civis	<u>128</u>	135
		cartas precatórias		12
2a. AUDITORIA	{	processos de oficiais	6	
		processos de praças e civis	<u>130</u>	136
		cartas precatórias		15

--

MOVIMENTO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS A ESTA AUDITORIA

Dos 136 processos distribuídos a esta Auditoria, 124 foram recebidos na Itália, e 12 depois do seu regresso.

Dos 124 recebidos na Itália, sómente 4 não foram lá concluídos, porque testemunhas ou réus haviam sido evacuados, sem que tivessem sido desembaraçados pela Justiça.

Dos citados 136 processos, 101 foram julgados, 18 foram arquivados, um foi remetido à Auditoria da 2a. Região Militar, em S. Paulo, por ser o Juízo competente para julgá-lo, um I.P.M. deixou de ser devolvido pelo 1º Batalhão de Saúde, para onde havia sido encaminhado afim de satisfazer uma diligência requerido pelo M.P., e 15 processos estavam em andamento, quando adveiu o Decreto-Lei nº 20.082, de 3.XII.1945, que indultou oficiais, praças e civis da F.E.B. não só condenados, como os que ainda respondiam a processo ou inquéritos, uma vez que a acusação não versasse sobre homicídio doloso, traição ou deserção para o inimigo.

Dos 15 processos em andamento, 14 foram arquivados em consequência do indulto citado, e um, que é o referente aos civis Emilio Baldino e Margarida Hirschmann, denunciados pelo crime de traição, foi remetido à 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, na forma esta-

belecida naquele Decreto-Lei.

Nos 101 processos julgados, figuram 119 acusados, sendo que 72 foram condenados e 47 absolvidos.

Por ocasião do indulto, 12 condenados já haviam cumprido a pena. Dos restantes, 57 sentenciados tiveram a sua punibilidade extinta: um condenado por homicídio doloso teve sua pena reduzida, e dois sentenciados à morte, que anteriormente já tinham tido essa pena comutada para 30 anos de reclusão, não foram incluídos no mencionado indulto.

--

REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

O rendimento alcançado por êste Juízo em seus julgados, foi conseguido graças à colaboração eficiente de todos os seus serventuários, destacando-se os serviços dos:

a) Capitão Promotor ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA que, acumulou desde novembro de 1944 até outubro de 1945, as suas funções nas duas Auditorias da F.E.B., atendendo ainda a constantes solicitações para orientar Inquéritos, quasi sempre fórada séde da Auditoria;

b) 2º Tenente Advogado de Ofício BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE, que defendeu os seus constituintes com o maximo zelo;

c) 2º Tenente Escrivão WALTER BELLO FARIA que, embóra com um número reduzido de auxiliares, teve sempre em dia o serviço do Cartório, o que lhe exigia trabalhasse além das horas do expediente, o que não impedia que, também de boa vontade, acumulasse ainda as funções de auxiliar de censor de cartas de praças do Q.G. e concorresse também no serviço de dia ao Q.G.

Não fosse o esforço e interesse demonstrados a todo instante, e a alta compreensão dos seus deveres, a Auditoria não poderia ter

ultimado quasi todos os processos recebidos no teatro de operações, regressando sómente com 4, que tambem lá não foram concluidos, porque testemunhas ou réus haviam sido evacuados, sem que tivessem sido desembaraçados pela Justiça, conforme já foi dito.

PROCESSOS REMETIDOS À 1ª AUDITORIA DA 1ª R.M.

Foi remetido à 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, ex-vi do Dec.Lei nº 8.443, de 26.XII.1945, o processo referente aos civís Emílio Baldino e Margarida Hirschmann, denunciados como incursoes nos artigos 265 e 268 do C.P.M., bem assim, os processos de Execução de Sentença dos sentenciados Adão Damaceno Paz e Luiz Bernardo de Moraes, e Domingos Cabral, os quais não foram beneficiados pelo Dec.Lei nº 20.082, de 3.XII.1945.

MATERIAL PERMANENTE

Todo o material permanente recebido para instalação e funcionamento da Auditoria, foi recolhido ao Almoxarifado do Q.G. da Divisão.

EXPEDIENTE

A Auditoria teve o seguinte movimento:

documentos recebidos	830
ofícios expedidos	970
telegramas expedidos	10
portarias expedidas	52
atas de sessões realizadas	254

Seguem inclusos os mapas e relações demonstrativos do movimento desta Auditoria, durante o seu funcionamento.

Capital Federal, 8 de Janeiro de 1946

Eugenio Barreto de Vasconcelos
Auditor

Fôrça Expedicionária Brasileira
Justiça Militar Expedicionária
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Movimento estatístico dos Inquéritos, Autos de Prisão em Flagrante e
Cartas Precatórias recebidos para distribuição.

1a. AUDITORIA	(De oficiais	7	
	(De praças e civís	97	
	(De praças (deserção)	<u>31</u>	135
	(Cartas Precatórias		12

2a. AUDITORIA	(De oficiais	6	
	(De praças e civís	99	
	(De praças (deserção)	<u>31</u>	136
	(Cartas Precatórias.		15

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1946

Eugênio Gasparotto Vasconcelos - Aud. 1a

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA
2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

Movimento judiciário desta Auditoria durante o seu funcionamento

INQUÉRITOS E AUTOS DE
CAPTURA EM FLAGRANTE

Entrados 136

DECISÕES

Julgados	101		
Arquivados	18		
Incompetência de fôro	1		
A julgar	<u>16</u>		136

NÚMERO DE ACUSADOS

Absolvidos	47		
JULGADOS			
Condenados	<u>72</u>		119

NÚMERO E POSTOS

Absolvidos	(	Oficiais	5		
	(	Sargentos	3		
	(	Cabos e soldados	38		
	(	Civís	<u>1</u>		

DE

ACUSADOS

Condenados	(	Oficial	1		
	(	Sub-Tenente ...	1		
	(	Sargentos	3		
	(	Cabos e soldados	65		
	(	Civís	<u>2</u>		

NATUREZA

DOS

CRIMES

Violência contra superior.....	4		
Vilipêndio à farda	3		
Insubordinação	5		
Uso de insígnia de graduação ..	1		
Deserção (art.163)	29		
Abandono de posto	1		
Embriaguês em serviço	4		
Abandono de posto	1		
Homicídio doloso	2		
Homicídio culposo	10		
Lesão corporal dolosa	14		
Lesão corporal culposa	12		
Crimes sexuais	10		
Furto	10		
Roubo	1		
Incêndio	1		
Desacato	13		
Desobediência	4		
Peculato	1		
Inobservância do dever militar	4		
Deserção em presença do inimigo	3		
Abandono de posto	1		
Resistência	1		
Cobardia	1		
Violência contra superior em			
presença do inimigo	1		

Continúa a fls. 2

APELAÇÕES

Da Promotoria

6

Da Defesa

72

Capital Federal, 8 de Janeiro de 1946

Eugenio Benvalho Vasconcelos - Auditor

Fôrça Expedicionária Brasileira
Justiça Militar Expedicionária
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Relação dos réus condenados, com discriminação da pena imposta
e do dispositivo em que incorreram.

	Nome, Posto e Unidade	Observações
1	Joaquim Marcolan, soldado do Regimento Sampaio	Condenado a 2 anos de prisão, crime do art. 225 do C.P.M.
2	Paulino Teles dos Reis, soldado do II/1º R.O.Au.R.	Condenado a 2 anos e 8 meses de detenção, crime do art. 136 do C.P.M.
3	Manoél Gonzaga, soldado do II/1º R.O.Au.R.	Condenado a 2 anos de prisão, crime do artigo 192 do C.P.M.
4	Joaquim Augusto de Queiroz, soldado do II/1º R.O.Au.R.	Condenado a 2 anos de prisão, crime do artigo 192 do C.P.M.
5	Hermes Coutinho, 3º sargento da Cia. de Manutenção Leve	Condenado a 8 meses, digo, a 1 ano de detenção, crime do art. 216, § 2º, do C.P.M. Reduzida a pena para 8 meses.
6	Alcides Rodrigues de Lima, soldado do 6º R.I.	Condenado a 3 anos de detenção, crime do art. 163, combinado com o art. 298 do C.P.M.
7	Benedito Lemes, soldado do 9º Batalhão de Engenharia	Condenado a 1 ano e 6 meses de prisão, crime do art. 304, comb. art. 198, § 4º, C.P.M.
8	Francisco dos Santos, soldado do 9º Batalhão de Engenharia	Condenado a 1 ano e 6 meses de prisão, crime do art. 304, comb. art. 198, § 4º, do C.P.M.
9	Pedro Cruz, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano e 8 meses de detenção, crime do art. 225 do C.P.M.
10	Benedito Lemes, soldado do 9º Batalhão de Engenharia	Condenado a 2 anos, 1 mês e 10 dias de detenção, crime do art. 178 do C.P.M.
11	Adão Damaceno Paz, soldado da Cia. do Q.G.	Condenado à pena de morte, crime do art. 302, III, comb. art. 181, § 2º, V, do C.P.M. Comutada a pena pela Pres. República.
12	Luiz Bernardo de Moraes, soldado da Cia. do Q.G.	Idem, idem, quanto ao número 11, soldado Adão Damaceno Paz.
13	Alvaro Reis Filho, soldado da Cia. Intendência da F.E.B.	Condenado a 1 ano, 5 meses e 10 dias, crime do art. 178 do C.P.M.

Continúa a fls. 2

14	José Casali, soldado do 1º Batalhão de Saúde	Condenado a 3 anos de reclusão e 4 meses de detenção, crimes dos arts. 227 e 225 do C.P.M.
15	José Barreto de Oliveira, Capitão do Regimento Sampaio	Condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, crime do art. 285 do C.P.M.
16	Diamantino do Nascimento, soldado do 6º Regimento Infantaria	Condenado a 2 anos, 1 mês e 10 dias de detenção, crime do art. 141 do C.P.M. Reduzida a pena para 4 meses de detenção, por Ac. de 14.5.1945.
17	Paulino Tibério, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 8 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M. Reduzida a pena para 3 meses e 10 dias, por Ac. de 18.5.1945.
18	Lelli Antonio, civil italiano	Condenado a 3 meses de detenção, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M. Elevada a pena para 4 meses, por Ac. de 11.6.1945.
19	Roberto Aquiles Barata, Sub-Ten. do D.P. da F.E.B.	Condenado a 4 anos e 8 meses de reclusão, crime do art. 229 do C.P.M.
20	José Luciano Vieira, soldado do 1º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 anos e 6 dias de reclusão, crime do art. 225 do C.P.M. Reduzida a pena para 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão, por Ac. de 11.6.1945.
21	Jorge Gomes da Silva, soldado do II Grupo de Artilharia	Condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M. Reduzida a pena para 1 ano de prisão, por Ac. de 18.6.1945.
22	Antônio Alves de Assis, soldado do I Grupo de Artilharia	Condenado a 1 ano de prisão, crime do artigo 182, § 5º, do C.P.M.
23	Gabriel Rosa, soldado do I Grupo de Artilharia	Condenado a 1 ano de prisão, crime do artigo 182, § 5º, do C.P.M.
24	Jorge Torres, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 3 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, crime do art. 198, § 4º, V, do C.P.M.
25	Mário Gomes da Silva, soldado do II Grupo de Artilharia	Condenado a 2 anos e 8 meses de detenção, crime do art. 178 do C.P.M. Reduzida a pena para 2 anos, 1 mês e 10 dias, por Ac. de 27.6.945.
26	Altamiro Sobral, soldado do D/I da F.E.B.	Condenado a 9 meses e 10 dias de prisão, crime do art. 171 do C.P.M. Reduzida a pena para 8 meses, por Ac. de 27.6.945.
27	Mário Francisco Pena, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, crime do art. 141 do C.P.M. Reduzida a pena para 1 ano, 4 meses e 20 dias, por Ac. de 27.6.1945.

Continúa a fls. 3

28	Anirepe Conceição, soldado do Regimento Sampaio	Condenado a 21 anos de reclusão, crime do art. 299 do C.P.M.
29	Joaquim Martins, soldado do II Grupo de Artilharia	Condenado a 10 meses e 15 dias de prisão, crime do art. 163, comb. § único do art. 298 do C.P.M.
30	Waldomiro de Mendonça Braga, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 1 ano de prisão, crime do artigo 136 do C.P.M.
31	Alcides Barroso de Oliveira, soldado do I Grupo Artilharia	Condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M.
32	Aureliano Ferreira, soldado do 1º Regimento de Infantaria	Condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão, crime do art. 278, combinado com o art. 141 do C.P.M. Reduzida a pena para 10 anos, por Ac. de 2.7.945.
33	Balbino Coutinho, soldado do 1º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, crime do art. 225 do C.P.M.
34	Alcídio Soares, 2º sargento do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 227 do C.P.M.
35	Jacob Guarino Alberti, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 16 anos de reclusão, crime do art. 136, combinado com o art. 280, § único do C.P.M. Reduzida a pena para 10 anos e 2 meses, por Ac. de 2.7.945.
36 +	Waldir dos Santos Soares Pereira, soldado do Reg. Sampaio	Condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, crime do art. 182 do C.P.M. Reduzida a pena para 8 meses de detenção, por Ac. de 26.7.945.
37 +	Augusto Gonçalves Cardoso, soldado do 1º Batalhão de Saúde	Condenado a 5 anos e 4 meses de reclusão, crime do art. 225 do C.P.M. Por Ac. de 26.7.945, foi julgada extinta a ação penal, por ter o condenado se suicidado.
38	Manoel Melo Malúfia, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão, e mais 10 meses e 20 dias, respectivamente, crimes dos arts. 225 e 154 do C.P.M. Por Ac. de 26.7.945, foi mantida a condenação pelo crime de desacato, e absolvido do crime de resistência.
39 +	Wilson Martins da Silva, soldado do 11º Reg. de Infantaria	Condenado a 1 ano de prisão, crime do artigo 136 do C.P.M.
40 +	Octamilo da Costa Barbosa, cabo do 1º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano de prisão, crime do artigo 140 do C.P.M.
41 +	Anassarino Ferreira, soldado do IV Grupo de Artilharia	Condenado a 5 anos de reclusão, crime do art. 312, mais 2 anos e 6 meses de reclusão, crime do art. 303, tudo do C.P.M.

Continúa a fls. 4

42	Mário Honório da Silva, soldado do + LV Grupo de Artilharia	Condenado a 5 anos de reclusão, pelo crime do art. 312, mais 2 anos e 6 meses crime do art. 303, tudo do C.P.M.
43	José Tomáz Cantuária, soldado do + IV Grupo de Artilharia	Condenado a 5 anos de reclusão, pelo crime do art. 312, mais 2 anos e 6 meses, crime do art. 303, tudo do C.P.M.
44	+ João Mendonça, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, crime do art. 192 do C.P.M.
45	+ Sebastião da Costa Meira, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, crime do art. 192 do C.P.M.
46	+ Benedito Machado, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano de detenção, crime do art. 182 do C.P.M.
47	+ José Amorim, soldado do 6º Regi- mento de Infantaria	Condenado a 4 anos de detenção, crime do art. 225 do C.P.M. Reduzida a pena para 1 ano e 6 meses, por Ac. de 13.8. 1945.
48	+ Laurentino Belo Santana, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 anos e 10 dias de reclusão, crime do art. 182, § 1º, I, do C.P.M.
49	+ Benedito de Paula Campos Sobrinho, soldado do 6º Reg. de Infantaria	Condenado a 9 anos e 4 meses de reclusão, crime do art. 193 do C.P.M.
50	+ Luiz Alves, soldado do 11º Regi- mento de Infantaria	Condenado a 5 anos e 6 meses de reclusão, crime do art. 192 do C.P.M.
51	+ Pedro Calado, soldado do 11º Regi- mento de Infantaria	Condenado a 5 anos e 6 meses de reclusão, crime do art. 192 do C.P.M.
52	+ Waldemir Pereira, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 11 meses e 3 dias de prisão, crime do art. 198, § 4º, IV e V, do C.P.M.
53	+ Altair Ferreira Guimarães, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Condenado a 11 meses e 3 dias de prisão, crime do art. 198, § 4º, IV e V, do C.P.M.
54	+ Jorge Alberto dos Santos, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 11 meses e 3 dias de prisão, crime do art. 198, § 4º, IV e V, do C.P.M.
55	+ Antônio dos Santos, soldado do Regimento Sampaio	Condenado a 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 141 do C.P.M.
56	+ João de Oliveira Santos, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 227 do C.P.M.
57	+ Antônio Pereira Santos, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 227 do C.P.M.

Continúa a fls 5

58	Miguél Mário Gomes, 2º sargento do I Grupo de Artilharia	Condenado a 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 181, § 3º, do C.P.M. Por Ac. de 18.9.1945, foi dado provimento à apelação para absolver o acusado.
59	Isaac Pereira de Santana, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 8 meses de prisão, crime do art. 182 do C.P.M.
60	João Maria Veiga, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 8 meses de prisão, crime do art. 149 do C.P.M.
61	Benjamin Cavalheiro, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 2 anos, 2 meses e 20 dias de prisão, crime do art. 225 do C.P.M.
62	Claudino Gonçalves, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 2 meses e 15 dias de prisão, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M.
63	Ino da Silva, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, crime do art. 198 do C.P.M.
64	Almiro Umbelino Alves, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, crime do art. 198 do C.P.M.
65	Joél da Costa Nunes, soldado da Cia. do Q.G.	Condenado a 2 anos de prisão, crime do art. 182, § 1º, I, do C.P.M.
66	Rufino Puques, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 4 anos de reclusão, crime do art. 198, § 4º, ns. I e V, do C.P.M. Reduzida a pena para 1 ano, 5 meses e 10 dias, por Ac. de 18.9.1945.
67	Mercílio de Souza, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 10 meses e 15 dias de prisão, crime do art. 163 do C.P.M. (1ª. condenação).
68	Mercílio de Souza, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 7 meses de prisão, crime do art. 163 do C.P.M. (2ª. condenação).
69	Mercílio de Souza, soldado do D.P. da F.E.B.	Condenado a 10 meses e 15 dias de prisão, crime do art. 163 do C.P.M. (3ª. condenação).
70	Geraldo Fernandes da Silva, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 1 ano, 8 meses e 6 dias, crime do art. 181, § 3º, art. 182, § 5º, tudo do C.P.M.
71	José Hermano de Araujo Gomes, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Condenado a 21 anos de reclusão, crime do art. 299 do C.P.M.
72	Renzetti Solieiro, civil italiano	Condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de detenção, crime do art. 181, § 3º, art. 182, § 5º, tudo do C.P.M.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1946.

Eugenio Carvalho de Lima

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA
2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

Relação dos réus absolvidos, com discriminação do nome, posto e graduação, e do dispositivo penal em que foram denunciados.

Nº	Nome, Posto e Graduação e Unidade	Observações
1	Manoél Martins, soldado do II/1º R.O.Au.R.	Absolvido sentença de 20.12.944, crime do art. 182, § 5º, do C.P.M.
2	Hugo Augusto dos Santos, soldado do II/1º R.O.Au.R.	Absolvido sentença de 15.1.945, crime do art. 181, § 3º, C.P.M.
3	Almir Veloso Soeiro, Capitão do II/1º R.O.Au.R.	Absolvido sentença de 15.1.945, crime do art. 181, § 3º, C.P.M.
4	Alberto Charlante, 3º sargento do IV Grupo de Artilharia	Absolvido sentença de 20.12.944, crime do art. 225 do C.P.M.
5	Nelson Ribeiro de Souza, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 1.5.1945, crime do art. 182 do C.P.M.
6	Rui Pinto de Souza, soldado do Regimento Sampaio	Idem, idem.
7	Oldemar Bandeira Lopes, cabo do Regimento Sampaio	Idem, idem.
8	Doralino Teixeira de Carvalho, soldado da Cia. Intendência da F.E.B.	Absolvido sentença de 8.6.945, crime do art. 139 e 140 C.P.M.
9	Jacy Guimarães, Major do 11º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 22.5.945, crime do art. 285 e 273 do C.P.M.
10	Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira, Capitão do 11º R.I.	Idem, idem. Ac. 8.8.945, foi condenado a 1 ano e 8 meses.
11	Silvio Scheleder Sobrinho, Capitão do 11º R.I.	Absolvido sentença de 22.5.945 crime do art. 285 do C.P.M.
12	Emílio Augusto Guimarães Tinoco, Capitão do 11º R.I.	Absolvido sentença de 22.5.945 crime do art. 285 do C.P.M.
13	Achyles Brasil, soldado do 1º Regimento Sampaio	Extinta a punibilidade, por ter falecido a 8.3.1945.

14	Azurem Ferreira Lara, soldado do 4º Grupo de Artilharia	Absolvido sentença de 3.5.1945, crime do art. 181, § 3º, do C.P.M.
15	José Ferreira Viana, soldado do D. P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 12.4.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
16	Oswaldo Borsaro, 3º sargento do 7th. Station Hospital	Absolvido sentença de 4.5.1945, crime do art. 178 do C.P.M.
17	Renzetti Solieiro, civil italiano, motorista do Posto Reg. Livorno	Absolvido sentença 5.5.1945, crime do art. 181, § 3º, do C.P.M.
18	Olavo Francisco Rebelo, soldado do 6º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 6.6.1945, crime do art. 199, § 2º, ns. I e II, C.P.M.
19	Euclides Portela, soldado do II Grupo de Artilharia	Absolvido sentença de 6.6.1945, crime do art. 237 do C.P.M.
20	Antônio Manoél da Costa, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 2.7.1945, crime do art. 192 do C.P.M.
21	Silvio Aguiar, soldado do D.P. da F. E.B.	Idem, idem.
22	Domingos Cabral, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 12.7.1945, crime do art. 182 do C.P.M. Por Ac. de 17.8.1945, foi condenado a 8 anos e 8 meses de prisão.
23	Pedro Pereira, soldado do D.P. da F. E.B.	Absolvido sentença 1.6.1945, crime do art. 139 do C.P.M.
24	Wilson Alves Ribeiro, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 7.6.1945, crime do art. 133 do C.P.M.
25	Luiz Capizane dos Santos, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 30.5.1945, crime do art. 225 do C.P.M.
26	Geraldo Jorge do Nascimento, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 8.6.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
27	Waldir Correia, soldado do 1º Batalhão de Saúde	Absolvido sentença de 11.7.1945, crime do art. 181, § 3º, do C.P.M.
28	Othon Oscar de Oliveira, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 15.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
29	Valeriano Correia Viana, 3º sargento do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 13.7.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
30	Fernando Dantas d'Avila, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 13.7.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
31	Afonso Pereira Gonzaga, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 13.7.1945, crime do art. 163 do C.P.M.

32	Geraldo José da Silva, soldado do D. P. da F.E.B.	Absolvido sentença 21.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
33	Jesús Moreira de Freitas, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 8.8.1945, crime do art. 182, § 2º, do C.P.M.
34	João Palma, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença 9.8.1945, crime do art. 225 do C.P.M.
35	Julio Assis Santos, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 20.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
36	Luiz Machado Velho Sobrinho, cabo da Cia.Int. da F.E.B.	Absolvido sentença de 11.8.1945, crime do art. 181, § 3º, do C.P.M.
37	Virgino del Fonciano da Costa, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 8.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
38	Ernesto Alves de Oliveira, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 9.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
39	Dejair da Luz Leonardo, soldado da Pagadoria Fixa da F.E.B.	Absolvido sentença de 24.8.1945, crime do art. 182 do C.P.M.
40	João Moreira da Costa, soldado do 1º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 3.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
41	Enock Ribeiro, soldado do 11º Regimento de Infantaria	Absolvido sentença de 3.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
42	Idílio Pereira de Souza, soldado do Regimento Sampaio	Absolvido sentença de 17.8.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
43	Nelson Paulino, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de, digo, anulado o termo, despacho de 18.8.1945, crime art. 163 C.P.M.
44	Jorge Soares de Moraes, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 16.11.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
45	Sebastião Santos, soldado do D.P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 16.11.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
46	Antonio Alves Feitosa, soldado do D. P. da F.E.B.	Absolvido sentença de 16.11.1945, crime do art. 163 do C.P.M.
47	Antonio Velela, soldado do D.P. da F.E.B.	Por despacho de 14.11.1945, foi julgado nulo o termo de deserção.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1946.

Eugenio Barreto de Vasconcelos

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA
2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

Relação dos Inquéritos e Autos de Prisão em Flagrante arquivados

de dem	I.P.M. e Auto de Prisão em Flagrante	Observações
1	I.P.M.-indiciado Paulo de Oliveira e Silva, 1º Ten. da Cia. de Man. Léve- Instalado para apurar a responsabilidade pela morte do sld. José de Moraes, que viajava n'um "jeep" dirigido pelo indiciado.	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 13.1.1945. Por Ac. de 16.2.1945, foi deferido o pedido de arquivamento.
2	I.P.M.- indiciado, Celso Ivo de Lima Contrão, do II Grupo de Artilharia, Cabo	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 19.3.1945, por não ter sido apurado nenhum crime a punir. Por Ac. de 14.5.1945, foi deferido o pedido de arquivamento
3	I.P.M. instaurado no D.P. da F.E.B. para apurar o autor da violência carnal praticada em Luciana Palletti, residente em a via Livo, nº 303, em Stafofi	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 20.3.1945, por não ter sido apurado o autor do delito. Por Ac. de 7.5.1945, foi deferido o pedido de arquivamento.
4	I.P.M. instaurado no 16th. Ev. Hospital, para apurar o furto de um relógio do cadáver do sargento José Peixoto Sobrinho	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 28.3.1945, por não ter sido possível apurar a autoria do furto. Por Ac. de 7.5.945, foi deferido o pedido de arquivamento.
5	I.P.M. instaurado para apurar a morte do soldado Walter Pereira de Souza, do S.I. da 1a. D.I.E.	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 4.4.1945, por não ter sido possível apurar o responsável pelo crime. Por Ac. de 14.5.1945, foi deferido o pedido de arquivamento.
6	I.P.M. instaurado para apurar a morte do soldado Anfolóffio S. Lessa, em um desastre de caminhão na estrada Pistoia-Porreta	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 4.5.1945, por não ter sido apurar infração a punir. Por Ac. de 18.6.1945 foi deferido o pedido de arquivamento.
7	I.P.M.-indiciado, Major Ivens do Monte Lima, sobre um acidente de viatura	A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 19.7.1945, por não ter apurado a responsabilidade do indiciado. Por Ac. de outubro de 1945, voltou para o Encarregado do I.P.M. cumprir diligên-

Continúa a fls. 2

cias. Por despacho de 10.12.1945, foi arquivado, ex-vi do Dec. Lei nº 20.082, de 3.12.1945.

- | | | |
|----|--|--|
| 8 | Auto de Prisão em Flagrante referente ao sargento Orlando Gomes Loques e Antonio Rodrigues dos Santos, ambos do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 20.6.1945, por não ter sido apurada infração a punir. Por Ac. de 30.7.1945, baixou em diligências, tendo voltado em 27.12.1945, e remetido ao Conselho em 7.12.1945. |
| 9 | Auto de Prisão em Flagrante referente ao sargento Roberto Pimenta de Moraes, do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 20.6.1945, Por Ac. de 30.7.945, foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 10 | I.P.M.- indiciados Bernardo Domingos Evangelista, soldado, e um sargento de sobrenome Rosas, ambos do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 1.7.1945, por não ter sido possível descobrir a autoria do crime. Por Ac. de 26.7.1945, foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 11 | I.P.M.- indiciado, cabo Otavio Pinto de Freitas, do S.S. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 29.7.1945, por não haver crime a punir. Por Ac. de foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 12 | I.P.M.-indiciados Geraldo José da Silva, Mercílio de Souza, Antonio Leme e Lourival Alves de Oliveira, todos soldados do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 31.10.1945, por não ter havido violência dos evasores e, assim, não haver crime a punir. Por Ac. de .1945, foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 13 | I.P.M.-indiciado, Dejair da Luz Leonardo, da Pagadoria Fixa da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos, em vista do fato atribuído ao indiciado já estar sendo apurado no processo nº 108. |
| 14 | I.P.M. instaurado no 11º R.I. para apurar a morte do soldado Pelopidas Passaman | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 15.8.1945, por constar dos mesmos autos estar o fato sendo apurado pela Justiça Americana. Por Ac. de 1945, foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 15 | I.P.M.-indiciado João Balbi Filho, 2º Tenente do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 2.9.1945. Remetido ao Conselho na mesma data. |
| 16 | I.P.M.-indiciado Manoél dos Santos, soldado do D.P. da F.E.B., e instaurado para apurar o responsável pelo furto havido na Cia. de Comando | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 30.10.1945, por não ter apurado a autoria do crime. Por Ac. de 3.12.1945, foi deferido o arquivamento. |

- | | | |
|----|---|--|
| 17 | Auto de Prisão em Flagrante referente ao soldado João Rozendo Pereira, do D.P. da F.E.B. | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 30.10.1945, opinando não se lhe afigurar constituir crime de insubordinação e sim grave infração disciplinar. Por Ac. de 3.12.1945, foi deferido o pedido de arquivamento. |
| 18 | I.P.M. procedido pela "Tenenza di Napoli - Arenaccia - no qual são indiciados soldados brasileiros, e vítimas um carabineiro italiano e ferimentos num soldado e numa mulher, todos de nacionalidade italiana | A Promotoria requereu o arquivamento dos autos em 31.10.1945, por não ter sido identificados os agentes, e não ter elementos para a denúncia. Por Ac. de 3.12.1945, foi deferido o pedido de arquivamento. |

Capital Federal, 8 de Janeiro de 1946

Eugênio Carvalho Vasconcelos

Fôrça Expedicionária Brasileira
Justiça Militar Expedicionária
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Relação dos processos que estavam em andamento quando adveiu o Decreto-Lei nº 20.082, de 3.12.1945, motivo por que foram arquivados.

Ordem	Nome, Posto e Unidade do Indiciado	Observações
1	Ubaldo de Almeida, soldado do S.Esp. da F.E.B.	Denunciado no art. 182, § 5º, do C. P.M.
2	Henrique Soares, soldado do III G.A.	Auto de Prisão em Flagrante
3	José Marinho dos Santos, sargento da Cia. de Manutenção Leve	Denunciado no art. 225 do C.P.M.
4	Jorge Alberto dos Santos, soldado do D.P. da F.E.B.	I.P.M. instaurado para apurar o furto de uma bicicleta.
5	Antonio Rodrigues da Silva, soldado do II Grupo de Artilharia	Auto de Prisão em Flagrante. Denunciado no art. 150, § 1º, do C.P.C., combinado com o art. 7º, nº V, do C.P.M.
6	Leopoldo Norberto Decker, soldado do D.P. da F.E.B.	Auto de Prisão em Flagrante sobre o furto de gêneros da cozinha do V Btl. do Depósito.
7	Rui Santana, cabo, e Nelson de Oliveira, soldado, ambos do Correio Regulador de Napoles	Auto de Prisão em Flagrante. Denunciado no art. 198, § 4º, do C.P.M.
8	Mamél José Dias, soldado da Cia. de Intendência da F.E.B.	I.P.M. Denunciado no artigo 181, § 3º, do C.P.M.
9	Antonio Manoél das Neves, soldado do D.P. da F.E.B.	Processo de deserção
10	José Albertino da Silva, soldado do D.P. da F.E.B.	Processo de deserção
11	Idilio Pereira de Souza, cabo do D.P. da F.E.B.	Processo de deserção
12	Lourival Alves Oliveira, soldado	Processo de deserção

Cont. a fls. 2

- | | | |
|----|---|----------------------------|
| 13 | José Albertino da Silva, soldado do D.P. da F.E.B. | Processo de deserção (2º) |
| 14 | Raimundo Avelino Oliveira, soldado do Regimento Sampaio | Processo de deserção |

Capital Federal, 8 de Janeiro de 1946

Eugênio Barreto da Silva m. J. - André

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR EXPEDICIONÁRIA

PROMOTORIA

R E L A T Ó R I O

Pelo Decreto-Lei nº 6.396, de 1º de Abril de 1944, foi criada a Justiça Militar da F.E.B. e regularizado o seu funcionamento.

O Decreto acima, simplificando a composição dos Conselhos de Justiça e dando atribuição ao Auditor para julgar singularmente, veio facilitar em grante parte a nossa missão, pois, é por demais sabido que os Conselhos com grande número de membros torna o andamento dos feitos muito moroso.

Dito Decreto poderá servir como paradigma para uma futura reforma do nosso Código de Processo, entretanto, se me afigura necessários dois retoques: um na parte referente aos debates orais (art. 18), que se tornam falhos e se perdem no ar, sendo preferível que se abra vista dos autos, finda a parte probatória, à Promotoria e à Defesa, por 24 horas a cada uma, para alegações finais; outro, na parte referente aos processos de deserção (art.27), em que deve ser dado vista a Promotoria para que esta verifique a exatidão dos documentos, requerer o que fôr necessário e pedir a citação do réu.

De acôrdo com o Decreto-Lei nº 6.509, de 18 de maio de 1944, depois modificado pelo de nº 6.678, de 13 de Julho de 1944, foi criado na Reserva do Exército o Quadro Especial para os membros da Justiça da F.E.B..

Com referência a dito Decreto sou, agóra como sempre, contrário a militarização da Justiça. Acho que o Juiz e demais membros da organização judiciária muito perdem em sua autonomia quando passam a usar farda e se subordinar a preceitos de ordem militar. Manda a

O. G. Relatório da C. J. - Prom.

experiência, em caso de se tornar necessária a militarização da Justiça, que se dêem aos seus membros postos mais elevados, e de acôrdo com suas funções, devendo assim, os Auditores ter os postos de Coroneis, os Promotores os de Tenentes Coroneis, os Advogados de Ofício os de Majores e os Escrivães os de Capitães.

Designados para comporem a 1a. Auditoria da 1a. D.I.E., seguiram para a Itália, por via aérea, o Ten.Cel. Auditor, Dr. Adalberto Barreto, o Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, o 2º Tenente Advogado de Ofício, Dr. Raul da Rocha Martins, e o 2º Tenente Escrivão, Ary Abbot Romero, que ali chegaram a 20 do mesmo mês, acampando com a tropa em Napoles e incorporando -se ao Q.G. da 1a. D.I.E., prontos para funcionar.

Acompanhando sempre o Q.G. da 1a. D.I.E., fez a 1a. Auditoria diversos deslocamentos, passando de Napoles à Tarquinia, Vada, S. Rossore, Pistoia, Pavana, Vignola, Alessandria e Francolise.

Quando nos encontravamos em S.Rossore (Pisa), chegou o 2º Escalão da F.E.B., e com êle os elementos que compunham a 2a. Auditoria, a saber: Ten.Cel. Auditor, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Capitão Promotor, Dr. Amador Cysneiros do Amaral, 2º Tenente Advogado de Ofício, Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, e 2º Tenente Escrivão, Walter Bello Faria, que entraram a funcionar em 23 de Outubro de 1944.

Até esta últimadata só tínhamos tido entrados na 1a. Auditoria 3 Inquéritos. Daí em diante passamos a ter mais serviço, pois o aumento consideravel de tropas consequentemente aumentou o mesmo.

De Pisa (acampamento de S.Rossore), seguimos para a cidade de Pistoia, acantonando no Quartel de Paraquedistas da referida cidade. Neste local, a 29 de Novembro de 1944, tive que assumir a Promotoria da 2a. Auditoria, por ter tido ordem de regresso o Promotor

C. M. Ribeiro da Costa Prom.

efetivo. Da referida data até a volta ao Brasil exerci cumulativamente o exercício do cargo de Promotor nas duas Auditorias, quando, aqui, assumiu o Promotor designado, Capitão Dr. Clovis Beviláqua Sobrinho.

Grande foi a massa de serviço cometido às Auditorias, e grande o esforço feito para termos o serviço na devida ordem, lutando com dificuldades de várias espécies, entre elas: falta de meios de condução, de comunicação com a frente e a retaguarda, de conforto, e até de luz e abrigo, pois muitas vezes tive que arrazoar a luz de velas, de escrever em meio de grandes rajadas de poeira e outros, de dedos e pés enregelados. Apesar de tudo, fomos dando conta do serviço que teve o seguinte movimento:

1a. AUDITORIA

Inquéritos e Flagrantes entrados		107
Denúncias oferecidas	81	
Arquivamentos	13	
Incompetência de foro	2	
Encaminhados à 1a. Auditoria da 1a. R.M., de acordo com o Dec. Lei 8.443, de 26.XII.1945	1	
Arquivados de acordo com o Dec. Lei nº 20.082, de 3.XII.1945	5	
Baixados em diligências e não devolvidos	5	107
Processos de deserção entrados		31
Julgados na Itália	4	
Julgados no Brasil	16	
Arquivados de acordo com o Dec. Lei 20.082, de 3.XII.1945	11	31
Processos de forma ordinária entrados		81
Julgados na Itália	30	
Julgados no Brasil	22	
Arquivados de acordo com o Dec. Lei 20.082, de 3.XII.1945	28	
Decretada a incompetência de acordo com o Decreto-Lei 8.443, de 26.XII.1945	1	81
Entrados em total		138
Arquivados	13	
Incompetência	2	
Baixados em diligência e não devolvidos ..	5	
continua	20	

O. J. Ribeiro da Costa-Pereira

Julgados na Itália	34		
Julgados no Brasil	<u>38</u>	72	
Não julgados		<u>46</u>	138

2a. AUDITORIA

Inquéritos e Flagrantes entrados ..			105
Denúncias oferecidas	82		
Arquivamentos	18		
Incompetência de fôro	1		
Arquivados com o Dec. Lei 20.082, de 3.XII.1945	3		
Baixado em diligência e não devolvido	<u>1</u>		<u>105</u>

Processos de deserção entrados ...			31
Julgados na Itália	20		
Julgados no Brasil	5		
Arquivados de acordo com o Dec. Lei 20.082, de 3.XII.1945	<u>6</u>		<u>31</u>

Processos de fôrma ordinária entrados			82
Julgados na Itália	75		
Julgado no Brasil	1		
Arquivados de acordo com o Dec. 20.082 de 3.12.1945	5		
Encaminhado à la. Auditoria, de acordo com o Dec. 8.443, de 26.12.1945 ..	<u>1</u>		<u>82</u>

Entrados em total			136
Arquivados	18		
Incompetência de fôro	1		
Baixado em diligência e não devolvido	1		
Julgados na Itália	95		
Julgados no Brasil	<u>6</u>	101	
Remetido à la. Auditoria, de acordo com o Dec. 8.443, de 26.12.945 ..	1		
Arquivados de acordo com o Dec. Lei 20.082, de 3.12.1945	<u>14</u>		<u>136</u>

Do movimento acima, verifica-se que o serviço da la. Auditoria teria que se prolongar por vários meses, caso não fosse baixado o Decreto-Lei nº 20.082, de 3.XII.1945, que concedeu indulto ao pessoal da F.E.B., e pôs termo aos 51 feitos em andamento. Entretanto, o mesmo não se verificou com a 2a. Auditoria, porque esta estava

O. G. Ribeiro de Costa - Procu

com o seu serviço em dia e em perfeita ordem, como se poderá deduzir do seguinte cotejo:

	<u>1a. AUDITORIA</u>	<u>2a. AUDITORIA</u>
Entrados	138	136
Arquivados	13	18
Incompetência de fôro ..	2	1
Diligências não devolvido	5	1
Remetido à 1a. Auditoria	-	1
Julgados na Itália	34	95
Julgados no Brasil	38	6
Não julgados	46	14

Dai se verifica que, enquanto a 2a. Auditoria regressou ao Brasil unicamente com 4 processos sem julgar, por impossibilidade de o fazer, tendo em vista que os réus ou testemunhas dos mesmos tinham retornado com o 1º Escalão, a 1a. Auditoria trazia um acúmulo de serviço considerável, conforme o representante do M.P. fez sentir à Procuradoria Geral em ofício que lhe remeteu, quando em Francolise foi mandado se afastar da 1a. Auditoria, e permanecer na 2a. Auditoria, por ordem do Exmº Snr. General Comandante da 1a. D.I.E.. Só nessa ocasião trouxe a 1a. Auditoria nada menos de 21 processos conclusos, que o M.M. Dr. Auditor não julgou, sendo que alguns estavam conclusos havia mais de dois meses. Enquanto a 2a. Auditoria julgou na Itália 95 processos, o Auditor da 1a. Auditoria apenas julgou 34 e, no final, vemos que o Auditor da 2a. Auditoria arquivou 14 processos em virtude do Dec. Lei 20.082, já aludido, quando o seu colega da 1a. Auditoria arquivava 42.

Não fosse o esforço desenvolvido pelo Escrivão, Tenente Ary Abbot Roméro, estaria a 1a. Auditoria em matroca, com o serviço desarrvorado e completamente paralisado, bastando, para tando, verificar-se o grande número de processos dados como entrados na mesma data, e sem que tivessem tido dia marcado para citação, foram arquivados de acôrdo com o referido Dec. Lei 20.082. Enquanto isto, a 2a. Auditoria, com seus serviços em dia e em perfeita ordem, poud encerrar os seus trabalhos com presteza e segurança, obtendo um

O. de. Deluio de C. T. P. M.

rendimento consideravel em suas atividades.

Merecedores de elogios foram as atuações dos Tenentes, Drs. Raul da Rocha Martins e Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogados de Ofício, e Walter Bello Faria e Ary Abbot Romero, Escrivães, pela deeciação ao serviço, inteligência, disciplina e espírito de sacrifício em todos os arduos trabalhos que lhes foram cometidos.

São ainda merecedores dos meus agradecimentos e louvores, os sargentos Darcy Pinheiro Carra e Wander Soares, da 1a. Auditoria, e Hilario Martins e Vinicio Gomes de Aguiar, da 2a. Auditoria, que são apontados como auxiliares dedicados, disciplinados e ótimos elementos, os quais contribuíram para o andamento dos trabalhos, agindo de forma que se tornam merecedores dos elogios e agradecimentos que aqui deixo consignados.

Distrito Federal, 8 de Janeiro de 1946

Carlando Martins Ribeiro de Aze
Prom.

